



# GUIA PRÁTICO

## Mitigação dos efeitos do COVID-19 nas empresas

Versão 12 | 27 de outubro de 2020

## Índice

1. Linhas de Crédito.....	4
1.1. Linhas de apoio às Pequenas Empresas e Microempresas.....	4
1.1.1. No âmbito do Turismo.....	4
1.1.2. Linha de Apoio à Economia COVID-19 – Micro e Pequenas Empresas.....	4
1.1.3. Linha de Apoio à Economia COVID-19 – Apoio às Médias Empresas, Small Mid Caps e Mid Caps.....	4
1.2. Linha de crédito no âmbito da Pesca.....	5
1.2.1. Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca.....	6
1.3. Medidas excecionais de proteção dos créditos.....	7
1.3.1. Requisitos a cumprir por parte das empresas para ter acesso às medidas.....	8
1.3.2. Relativamente a Pessoas Singulares, Empresários em nome individual e outras entidades.....	9
1.3.3. Acesso à moratória.....	10
1.3.3.1. Novidades no âmbito da Moratória.....	11
1.4. Linha FIS Crédito.....	11
2. Incentivos.....	12
2.1. O que irá ocorrer no âmbito do Portugal 2020?.....	12
2.1.1. Reprogramação de projetos.....	13
2.1.1.1. Projetos em fase de Investimento.....	13
2.1.1.2. – Projetos física e financeiramente concluídos.....	14
2.2. Mar 2020.....	14
2.2.1. Medidas de agilização de pagamentos:.....	14
2.2.2. Outros apoios financeiros.....	15
2.2.3. Segurança Marítima.....	16
2.3. Agricultura - Programa de Desenvolvimento Rural 2014 -2020 (PDR 2020).....	16
2.3.1. Medidas relativamente à ação «Silvicultura Sustentável» e à medida «Proteção e Reabilitação dos Povoamentos Florestais».....	17
3. Obrigações Fiscais.....	17
3.1. Novas datas relativamente a obrigações fiscais.....	17
3.2. Entidades abrangidas pelo diferimento do pagamento de contribuições.....	18
4. Segurança Social.....	19
4.1. No âmbito da Segurança Social:.....	19

4.2. Subsídios pela doença COVID-19 .....	19
4.3. Apoio extraordinário de proteção social.....	19
5. Alterações relativamente à Certificação PME .....	20
6. Medidas relativas a Instituições Particulares de Solidariedade Social (e entidades equiparadas)...	21
7. Situações de arrendamento relativamente a contratos de arrendamento urbano não habitacional. .....	22
8. Medidas de apoio a Startups.....	23
8.1. Startup RH Covid-19 .....	23
8.2. Startup Voucher .....	24
8.3. Vale Incubação Covid-19 .....	24
8.4. “Mezzanine” funding for Startups.....	25
8.5. Instrumento Covid-19 - Portugal Ventures .....	25
8.6. Fundo 200M .....	25
8.7. Fundo co-investimento para a inovação social .....	26
9. Concessão de garantias no âmbito da pandemia da doença COVID-19. ....	26
10. Plano de Desconfinamento e Reabertura da Economia .....	27
10.1. Medidas a adoptar – Regras Gerais.....	27
11. Programa de Estabilização Económica e Social.....	29
11.1. Incentivos no âmbito do Emprego e das Empresas .....	29
11.1.1. No âmbito do Lay - Off .....	29
11.1.2. Incentivo financeiro extraordinário à normalização da atividade empresarial .....	30
11.1.3. Taxa Social Única .....	31
11.1.4. Complemento de estabilização - Bónus para Trabalhadores em Lay-Off.....	32
11.1.5. Apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial com redução temporária do período normal de trabalho.....	32
11.1.5.1 Atualização: .....	36
11.2. Programa Reforçado de Apoios ao Emprego .....	37
11.2.1. + COESO Emprego .....	37
11.2.2. +COESO Emprego URBANO .....	37
11.2.3. +COESO Emprego Empreendedorismo Social .....	39
11.3. Relativamente a Trabalhadores Independentes e Informais .....	40
11.4. Linhas de apoio à Cultura .....	41
11.4.1. Linha de apoio social aos artistas, autores, técnicos e outros profissionais das artes .....	41

11.4.2. Linha de apoio à adaptação dos espaços às medidas decorrentes da COVID-19 .....	41
11.4.3. Linha de apoio às entidades artísticas profissionais .....	42
11.5. Complemento de estabilização familiar .....	43
11.6. Inovação COVID/I&D COVID .....	43
11.7. PMECrescer+: Programa de aceleração de PME .....	44
12. Regras de Higiene a adoptar .....	44
13. Regras de ocupação, permanência e distanciamento físico .....	45
13.1. Restauração e similares – Condições de funcionamento.....	46
13.2.3. Feiras e mercados - Condições.....	46
14. Emprego Interior MAIS - Mobilidade Apoiada para Um Interior Sustentável .....	48
15. Contabilidade .....	50
15.1. Limitação extraordinária de pagamentos por conta em sede de IRS ou IRC de 2020 .....	50
15.2. Devolução antecipada de pagamentos especiais por conta não utilizados.....	51
15.3. Incentivo às reestruturações empresariais .....	51
15.4. Regime excecional de pagamento em prestações para dívidas tributárias e dívidas à segurança social.....	52
15.5. Diminuição dos prazos de garantia para acesso a prestações de desemprego e ao subsídio por cessação de atividade.....	53
16. Apoio ao investimento no sector agroalimentar agrícola.....	53
17. Programa Adaptar Social + .....	54
18. Promoção Turística.....	56
19. Organização de feiras, congressos e outros eventos similares.....	57

## 1. Linhas de Crédito

### 1.1. Linhas de apoio às Pequenas Empresas e Microempresas

#### 1.1.1. No âmbito do Turismo

No âmbito do Turismo, foi criado o Apoio a Microempresas da área do Turismo, como extensão do apoio financeiro da linha destinada às microempresas do Turismo, cujo 20% do valor concedido pode ser convertido em incentivo não reembolsável (caso sejam mantidos os postos de trabalho no período entre 29 de fevereiro de 2020 e 30 de junho de 2020) e que pode ser utilizado como método complementar de outros auxílios que podem ser requeridos pelas empresas.

Esta linha possui dotação de € 90 Milhões e o apoio será contabilizado consoante os postos de trabalho existentes a 29 de fevereiro de 2020, x3 meses, no valor de € 750 mensais não podendo exceder o montante de € 20.000.

#### 1.1.2. Linha de Apoio à Economia COVID-19 – Micro e Pequenas Empresas

De modo a aceder a este apoio as empresas deverão ter a sua Certificação PME atualizada, podendo ser este apoio estendido aos Empresários em Nome Individual (desde que estes também tenham Certificação PME).

As empresas deverão ter sede em Portugal e ter a sua situação regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e o Instituto da Segurança Social. Deverão ter uma quebra de pelo menos 40% da faturação, sendo que não podem encontrar-se em situação de empresa em dificuldades.

#### 1.1.3. Linha de Apoio à Economia COVID-19 – Apoio às Médias Empresas, Small Mid Caps e Mid Caps

Esta linha de apoio possui uma dotação de € 400 milhões, com o apoio máximo de € 2 milhões, no caso das Small Mid Cap e Mid Cap e € 1.5 milhões no caso das médias empresas.

De modo a serem elegíveis, as empresas deverão manter os postos de trabalho até 31 de dezembro de 2020.

As empresas deverão ter sede em Portugal e ter a sua situação regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e o Instituto da Segurança Social. Deverão ter uma quebra de pelo menos 40% da faturação (relativamente à média mensal de faturação no período de março a maio de 2020, comparativamente à média mensal de faturação decorrente dos dois meses anteriores a esse período, ou ,também, face à média mensal de faturação no período homólogo do ano anterior), sendo que não podem ter sido consideradas, a 31 de dezembro de 2019, como empresa em dificuldades.

## 1.2. Linha de crédito no âmbito da Pesca<sup>1</sup>

Esta linha, com juros bonificados, cujo montante não pode exceder € 20 000 000 na sua totalidade (e não poderá exceder €120 000 brutos por beneficiário), destina-se a auxiliar os operadores do setor da pesca, disponibilizando um meio de continuar a sua atividade, tanto para as empresas como para as organizações de produtores e indústria de transformação.

Esta linha destina-se a “disponibilizar meios financeiros para aquisição de fatores de produção, para fundo de maneo ou tesouraria, designadamente para a liquidação de impostos, pagamento de salários e renegociação de dívidas junto de fornecedores, de instituições de crédito ou demais entidades habilitadas por lei à concessão de crédito”<sup>2</sup>.

De modo a aceder esta linha, poderá contactar o IFAP, sendo que o empréstimo terá um período máximo de duração de 6 anos a contar da data de celebração do contrato, mas a utilização do mesmo não deverá exceder um período de 1 ano, devendo os juros do empréstimo ser pagos anualmente.

Esta linha destina-se principalmente a pessoas singulares ou coletivas que : se encontrem em atividade efetiva; tenham a sua sede em território nacional; tenham a sua situação contributiva regularizada

<sup>1</sup> Decreto-Lei n.º 15/2020 de 15 de abril.

<sup>2</sup> Art. 1º, nº2, Decreto-Lei n.º 15/2020 de 15 de abril.

perante a Administração Tributária e a Segurança Social; estejam legalmente habilitadas no sector das atividades relacionadas com a pesca e não se encontrem com o estatuto de empresa em dificuldade.

### 1.2.1. Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca<sup>3</sup>

Este fundo de compensação destina-se a profissionais da pesca, com baixas retribuições, que foram afetados pela paragem forçada devido ao COVID-19, ou se encontrem limitados no exercício da sua atividade.

De modo a efetuar a candidatura a este apoio, esta deverá ser dirigida ao Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca, sendo que deverá ser comprovado o cumprimento dos requisitos abaixo indicados, assim como que as dificuldades enunciadas nos mesmos começaram a partir de 18 de março.

Será atribuída uma compensação salarial a quem se encontre nas seguintes situações<sup>4</sup>:

- Seja comprovado o impedimento do exercício da faina, decorrente de um registo de quebra do valor do pescado igual ou superior a 40 % face ao período homólogo de um dos dois anos anteriores; ou
- Seja comprovada a dificuldade de recrutamento de tripulações por motivo de isolamento profilático decorrente da pandemia da doença COVID-19.

Será também esta medida aplicável aos seguintes grupos<sup>5</sup>:

- Aos viveiristas, titulares individuais de licenças de exploração aquícola com declaração de produção num dos dois últimos anos;
- Aos pescadores licenciados para a pesca apeada e apanhadores, titulares de licença válida, quando exerçam a atividade em regime de exclusividade.

<sup>3</sup> Criado pelo Decreto-Lei n.º 311/99, de 10 de agosto.

<sup>4</sup> Informação conforme Art. 2º, nº3, do Decreto-Lei n.º 20-B/2020 de 6 de maio.

<sup>5</sup> Conforme Art. 2º, nº1, do Decreto-Lei n.º 20-B/2020 de 6 de maio.

O valor diário da compensação salarial será igual a 1/30 do valor da remuneração mínima mensal garantida aos trabalhadores<sup>6</sup>, não sendo cumulável com subsídio de formação ou prestação substitutiva do rendimento.

O Fundo assumirá, também, o pagamento das responsabilidades ao nível dos pagamentos à Segurança Social, em dezembro de 2020, à taxa que seja aplicável ao regime de segurança social em que os respetivos beneficiários estejam enquadrados.<sup>7</sup>

### 1.3. Medidas excecionais de proteção dos créditos

No âmbito do Decreto-Lei n.º 10-J/2020 de 26 de março, encontram-se previstas medidas de proteção às famílias e às empresas, relativamente a matéria de crédito à habitação própria permanente e reforço da sua tesouraria e liquidez, respetivamente.

As medidas enunciadas no Decreto-Lei supramencionado são as seguintes:

- Uma moratória, até 30 de setembro de 2020, que prevê a proibição da revogação das linhas de crédito contratadas, a prorrogação ou suspensão dos créditos até fim deste período.
- Esta moratória aplica-se a operações de crédito concedidas por instituições de crédito, sociedades financeiras de crédito, sociedades de investimento, sociedades de locação financeira, sociedades de factoring e sociedades de garantia mútua, bem como por sucursais de instituições de crédito e de instituições financeiras a operar em Portugal<sup>8</sup>.
- Prestação temporariamente facilitada de concessão de garantias por parte de sociedades de garantia mútua, através do cumprimento de diversos pressupostos.
- Prorrogação, por um período igual ao prazo de vigência da presente medida, de todos os créditos com pagamento de capital no final do contrato, vigentes a 26 de março de 2020,

<sup>6</sup> Conforme Art. 5º, nº1 do Decreto-Lei n.º 311/99, de 10 de agosto.

<sup>7</sup> Conforme Art. 7º, nº1, do Decreto-Lei n.º 20-B/2020 de 6 de maio.

<sup>8</sup> Conforme Art. 3º nº1 do Decreto-Lei n.º 10-J/2020 de 26 de março.



incluindo juros e garantias, designadamente prestadas através de seguro ou em títulos de crédito;

- Suspensão, relativamente a créditos com reembolso parcelar de capital ou com vencimento parcelar de outras prestações pecuniárias, durante o período de vigência da medida, do pagamento do capital, das rendas e dos juros com vencimento previsto até ao término desse período, sendo o plano contratual de pagamento das parcelas de capital, rendas, juros, comissões e outros encargos estendido automaticamente por um período idêntico ao da suspensão, de forma a garantir que não haja outros encargos para além dos que possam decorrer da variabilidade da taxa de juro de referência subjacente ao contrato, sendo igualmente prolongados todos os elementos associados aos contratos abrangidos pela medida, incluindo garantias<sup>9</sup>.
- A extensão do prazo de pagamento de capital, rendas, juros, comissões e demais encargos **não culminará** em incumprimento contratual, ativação de cláusulas de vencimento antecipado, suspensão do vencimento de juros devidos durante o período da prorrogação (que serão capitalizados no valor do empréstimo com referência ao momento em que são devidos à taxa do contrato em vigor) ou ineficácia ou cessação das garantias concedidas pelas entidades beneficiárias das medidas ou por terceiros, designadamente a eficácia e vigência dos seguros, das fianças e/ou dos avals.

### 1.3.1. Requisitos a cumprir por parte das empresas para ter acesso às medidas.

- De modo a poder beneficiar destas medidas, as **empresas** devem:
  1. Ter sede e exercer a sua atividade económica em Portugal;
  2. Ser classificadas como microempresas, pequenas ou médias empresas<sup>10</sup>;
  3. Não se encontrar, à data de 18 de março de 2020, em mora ou incumprimento de prestações pecuniárias há mais de 90 dias junto das instituições, ou estando não cumpram o critério de materialidade previsto no Aviso do Banco de Portugal n.º

<sup>9</sup> Art. 4º, nº1, al.c) do Decreto-Lei n.º 10-J/2020 de 26 de março.

<sup>10</sup> De acordo com a Recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003.

2/2019 e no Regulamento (UE) 2018/1845 do Banco Central Europeu, de 21 de novembro de 2018;

4. Não se encontrem em situação de insolvência, ou suspensão ou cessão de pagamentos, ou à data de 18 de março de 2020 estejam já em execução por qualquer uma das instituições;
5. Tenham a situação regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social<sup>11</sup>, não relevando até ao dia 30 de abril de 2020, para este efeito, as dívidas constituídas no mês de março de 2020.

### 1.3.2. Relativamente a Pessoas Singulares, Empresários em nome individual e outras entidades.

Estas medidas são igualmente aplicáveis a pessoas singulares, empresários em nome individual, instituições particulares de solidariedade social, associações sem fins lucrativos, às demais empresas e entidades da economia social.

1. **Pessoas Singulares** podem beneficiar das medidas implementadas, no que diz respeito a crédito para habitação própria permanente, caso:

- Tenham a sua situação regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social e não se encontrem em mora ou incumprimento de prestações pecuniárias há mais de 90 dias junto das instituições;
- Tenham residência em Portugal;
- Se encontrem em isolamento profilático ou de doença ou a prestar assistência a filhos ou netos, tenham sido colocados em redução do período normal de trabalho ou em suspensão do contrato de trabalho, em virtude de crise empresarial; se encontrem em situação de desemprego devidamente registada no IIEFP; sejam trabalhadores elegíveis para o apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente; ou sejam

---

<sup>11</sup> Na aceção, respetivamente, do Código de Procedimento e de Processo Tributário e do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

trabalhadores de entidades cujo estabelecimento ou atividade tenha sido objeto de encerramento determinado durante o período de estado de emergência.

2. **Os empresários em nome individual, bem como as instituições particulares de solidariedade social, associações sem fins lucrativos e as demais entidades da economia social**<sup>12</sup>, podem ser beneficiários das novas medidas tendo domicílio ou sede em Portugal e tendo a sua situação regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social, não se encontrando em mora ou incumprimento de prestações pecuniárias há mais de 90 dias junto das instituições.

3. **As demais empresas**, independentemente da sua dimensão, que, a 26 de março, tenham sede e exerçam a sua atividade económica em Portugal, tenham a sua situação regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social e não se encontrem em mora ou incumprimento de prestações pecuniárias há mais de 90 dias junto das instituições.

### 1.3.3. Acesso à moratória<sup>13</sup>.

De modo a ter acesso à moratória, as entidades beneficiárias remetem, por meio físico ou eletrónico, à instituição mutuante uma declaração de adesão à aplicação da moratória: no caso das pessoas singulares e dos empresários em nome individual esta deverá estar assinada pelo mutuário e, no caso das empresas e das instituições particulares de solidariedade social, bem como das associações sem fins lucrativos e demais entidades da economia social, assinada pelos seus representantes legais<sup>14</sup>.

A declaração deverá ser acompanhada da documentação comprovativa da regularidade da respetiva situação na Autoridade Tributária e Aduaneira e na Segurança Social.

As instituições responsáveis deverão aplicar as medidas de proteção previstas no prazo máximo de 5 dias úteis após a receção da declaração e dos documentos comprovativos, com efeitos à data da entrega da declaração, salvo se a entidade beneficiária não preencher as condições de elegibilidade para a moratória. Se as condições não forem preenchidas, as instituições mutuantes devem informá-

<sup>12</sup> Excetuando as que reúnam os requisitos previstos no artigo 136.º do Código das Associações Mutualistas.

<sup>13</sup> Informação plasmada no Art. 5º do Decreto-Lei n.º 10-J/2020 de 26 de março.

<sup>14</sup> De acordo com o previsto no nº1 do Art. 5º do Decreto-Lei n.º 10-J/2020 de 26 de março.

lo desse facto no prazo máximo de 3 dias úteis, mediante o envio de comunicação através do mesmo meio que foi utilizado pela entidade beneficiária para remeter a declaração.

#### 1.3.3.1. Novidades no âmbito da Moratória <sup>15</sup>

- A moratória atualmente foi estendida até 31 de março de 2021.
- O acesso à mesma é permitido a emigrantes.
- A moratória poderá ser aplicada a todos os contratos de crédito hipotecário, ao crédito ao consumo para educação.
- Inclusão de pessoas singulares que tenham beneficiado de moratórias privadas.

### 1.4. Linha FIS Crédito

Esta linha de crédito visa auxiliar PME's, entidades da Economia Social e entidades que sejam promotoras de Iniciativas de Inovação e Empreendedorismo Social (IIES).

Esta linha tem financiamento até 100% das despesas associadas à IIES, com um montante máximo de € 2.5 milhões, e duração de 24 meses, prorrogáveis por períodos de 6 meses até 30 de junho de 2023.

Este crédito destina-se à zona Nuts II – Norte, Centro e Alentejo, com prazo da operação até 10 anos e período de carência de 3 anos.

De modo a serem elegíveis, as entidades devem:

1. Estar legalmente constituídas;
2. Ter a sua situação regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social;
3. Não ter incidentes junto da Banca e das Sociedades de Garantia Mútua á data da emissão da contratação;
4. Poder desenvolver atividades na área abrangida pelo COMPETE 2020;
5. Possuir os meios técnicos, físicos e financeiros, assim como os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação ;

---

<sup>15</sup> Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020

6. Ter situação económico-financeira equilibrada;
7. Não estar incluído na cotação oficial da bolsa de valores;
8. Ter contabilidade organizada;
9. Não ter salários em atraso.

#### Operações elegíveis:

1. Investimento novo em ativos fixos tangíveis
2. Gastos com pessoal, fornecimentos e serviços externos
3. Outros investimentos

#### Não elegíveis:

1. Operações de reestruturação financeira
2. Operações destinadas a liquidar / substituir financiamento
3. Operações para aquisição de veículos, terrenos, imóveis, ativos financeiros, bens em estado de uso.

## 2. Incentivos

### 2.1. O que irá ocorrer no âmbito do Portugal 2020<sup>16</sup>?

- Pagamento de incentivos num curto espaço de tempo, após pedido de pagamento por parte das empresas, podendo ser efetuados a título de adiantamento, sendo estes pagamentos posteriormente regularizados com o apuramento do incentivo a pagar pelo organismo intermédio;
- Prorrogação do prazo de reembolso de créditos concedidos no âmbito do QREN ou do PT 2020.
- Elegibilidade de reembolso de despesas suportadas com eventos internacionais anulados.

---

<sup>16</sup> Em concordância com o exposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020.

- No caso de empresas com quebras do volume de negócios ou de reservas ou encomendas superiores a 20 %, nos dois meses anteriores ao da apresentação do pedido de alteração do plano de reembolso face ao período homologado do ano anterior, o diferimento por um período de 12 meses das prestações vincendas até 30 de setembro de 2020 relativas a subsídios reembolsáveis atribuídos no âmbito de sistemas de incentivos do Quadro de Referência Estratégico Nacional ou do Portugal 2020 sem encargos de juros ou outra penalidade para as empresas beneficiárias.<sup>17</sup>

### 2.1.1. Reprogramação de projetos<sup>18</sup>

#### 2.1.1.1. Projetos em fase de Investimento

Relativamente a projetos no âmbito do Portugal 2020 que se encontrem na fase de investimento, serão aceites alterações ou ajustamentos, nos seguintes âmbitos:

- a) Configuração do investimento, alterações ao projeto de investimento inicial, como são exemplos a substituição de equipamentos ou a reconfiguração do investimento;
- b) Calendário de realização, admitindo-se a fixação de uma calendarização compatível com novas expectativas para a realização do projeto, sem qualquer penalidade, uma vez que este ajustamento ocorre por motivos de força maior;
- c) Resultados contratados, nomeadamente nos indicadores de realização e resultado e o valor das metas aprovadas relacionadas com objetivos de criação de postos de trabalho, volume de negócios, nacional e internacional, valor acrescentado bruto;
- d) Momento de avaliação dos resultados, o qual é ajustado em função do novo calendário de realização do projeto, nos termos da alínea b).

---

<sup>17</sup> Em concordância com o exposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020, em articulação com o previsto na alínea e) do n.º 2 do artigo 30.º-B da Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, na sua redação atual.

<sup>18</sup> Informação retirada na íntegra da ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 1/2020 REGULAMENTO ESPECÍFICO DO DOMÍNIO DA COMPETITIVIDADE E INTERNACIONALIZAÇÃO (RECI), disponível em: [https://www.adcoesao.pt/sites/default/files/ot\\_adc\\_rede\\_si\\_covid\\_19\\_rede\\_versao\\_final.pdf](https://www.adcoesao.pt/sites/default/files/ot_adc_rede_si_covid_19_rede_versao_final.pdf)

### 2.1.1.2. – Projetos física e financeiramente concluídos

Relativamente a projetos no âmbito do Portugal 2020 que se encontrem física e financeiramente concluídos, serão aceites alterações ou ajustamentos, nos seguintes âmbitos:

- a) Dos valores das metas aprovadas relacionadas nomeadamente com objetivos sobre a criação de postos de trabalho, volume de negócios, nacional e internacional, valor acrescentado bruto;
- b) Momento de avaliação dos resultados, admitindo-se a prorrogação do ano cruzeiro referido na alínea b) do n.º 2 do anexo D da Portaria n.º 57-A/2015, na sua atual redação, por mais um ano, por motivos de força maior.

### 2.2. Mar 2020<sup>19</sup>

Dada a situação corrente, foram aprovadas pelo Sr. Ministro do Mar, diversas medidas de agilização de pagamentos, de modo a facilitar as empresas afetadas pelo COVID -19, de modo a não só mitigar os seus efeitos, mas também auxiliar as empresas a continuar os projetos vigentes e a prossecução dos seus objetivos.

#### 2.2.1. Medidas de agilização de pagamentos:

- Quando, por motivos não imputáveis às empresas e demais entidades privadas beneficiárias do programa, não seja possível a validação do pedido de pagamento, no prazo de 20 dias úteis contados da data da respetiva submissão pelo beneficiário, o pedido é liquidado a título de adiantamento;

---

<sup>19</sup> Conforme informação disponível em :

<https://mar2020.blob.core.windows.net/mar2020/2020/03/DespachoMMCOVID-19.pdf>

- Os pedidos de pagamento validados nos termos do ponto anterior são pagos até ao valor máximo de 70% do apoio público que lhe corresponda, com periodicidade semanal;
- Passa a ser possível aos beneficiários do programa submeter pedidos de pagamento com base em despesa faturada, mas ainda não paga pelo beneficiário, sendo esta considerada para pagamento a título de adiantamento, desde que a soma dos adiantamentos já realizados e não justificados com despesa submetida e validada não ultrapasse os 50% da despesa pública aprovada para cada projeto;
- São elegíveis para reembolso as despesas comprovadamente suportadas pelos beneficiários em iniciativas ou ações canceladas ou adiadas por razões relacionadas com o COVID-19, previstas em projetos aprovados.
- Não são penalizados os projetos, que devido ao impacto negativo do COVID – 19 não atinjam o orçamento aprovado, assim como a plena execução financeira no cumprimento de metas, podendo ser estes dados como concluídos desde que não seja posta em causa o alcance dos objetivos para o qual a operação foi aprovada.
- Quando tal for considerado necessário, os projetos que teriam o seu término em 2020 verão esse prazo alargado para 2021, em prazo compatível com a finalização da sua execução físico-financeira.
- É autorizada a apresentação de um maior número de pedidos de pagamento, para além do limite estabelecido na medida de flexibilização já adotada em finais de 2019, que permite a submissão de até 10 pedidos de pagamento em cada projeto.

### 2.2.2. Outros apoios financeiros

- Acesso a linha de desendividamento, no valor de € 20 milhões em regime “de minimis”.
- Aceleração do pagamento do Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca prevendo-se o pagamento para breve de 347 candidaturas que envolvem pagamento aos pescadores de 197 mil euros<sup>20</sup>.

<sup>20</sup> Conforme informação disponível em: <https://covid19estamoson.gov.pt/medidas-excepcionais/#mar>



### 2.2.3. Segurança Marítima

- Em caso de necessidade, deve ser justificada através de uma declaração da DGRM que justifique a circulação transfronteiriça de tripulantes do seu local de residência para o local de embarque e vice-versa.
- Podem ser efetuados pedidos de prorrogação de pedidos de permanência dos marítimos a bordo dos navios quando não existirem condições de rendição da tripulação num porto.
- Serão passíveis de prorrogação os certificados de navios e de marítimos, nos termos da lei, sem custos adicionais.
- As autoridades e administração marítima não podem impedir o exercício da atividade por parte dos operadores que detenham certificados expirados a partir 9 de março (ou nos 15 dias anteriores), assim como não podem levantar autos de contraordenação com esse fundamento.<sup>21</sup>
- No âmbito das inspeções estatutárias e vistorias, serão apenas efetuadas em casos específicos e nos quais esteja em causa a salvaguarda da vida humana.
- No âmbito da Náutica de Recreio, é permitida a realização da formação remota; todas as cartas caducadas neste período de impacto do COVID – 19 serão processadas pelos serviços eletrónicos e caso não seja possível ao navegador a renovação através de serviço eletrónico, será possível às autoridades públicas aceitarem, nos termos da lei, documentos que ainda se encontram por renovar.

### 2.3. Agricultura - Programa de Desenvolvimento Rural 2014 -2020 (PDR 2020)

No âmbito da Portaria n.º 81/2020 de 26 de março, foram implantadas as seguintes medidas no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural 2014 -2020 (PDR 2020):

---

<sup>21</sup> De acordo com informação expressa em: <https://covid19estamoson.gov.pt/medidas-excepcionais/#mar>

- Os prazos máximos para os beneficiários iniciarem e concluírem a execução física e financeira dos projetos cuja data limite para o início ou fim de investimento ocorra entre 1 de março e 15 de junho de 2020 são prorrogados por três meses<sup>22</sup>.
- As despesas efetuadas pelo beneficiário do apoio são elegíveis para reembolso quando comprovado que foram efetuadas no âmbito de projetos aprovados, em iniciativas ou ações canceladas ou adiadas por razões relacionadas com o COVID -19
- É autorizada a apresentação de pagamentos intercalares com faseamento da submissão da despesa e respetivo reembolso, sem observância do número máximo de pedidos de pagamento previsto na regulamentação específica<sup>23</sup>.

### 2.3.1. Medidas relativamente à ação «Silvicultura Sustentável» e à medida «Proteção e Reabilitação dos Povoamentos Florestais»

No âmbito do exposto na Portaria n.º 88-D/2020 de 6 de abril, quanto a anúncios de abertura de candidaturas ainda não encerrados, considera-se que ao nível do controlo administrativo prévio à decisão das candidaturas, as visitas ao local são dispensadas no caso das candidaturas com um montante total de investimento previsional inferior a € 500 000, ainda que contemplem despesas definidas através de tabelas normalizadas de custos unitários, devendo a análise de elegibilidade das operações ser efetuada com recurso a meios alternativos, designadamente ao sistema de informação parcelar (SIP) e ortofotomapas atualizados<sup>24</sup>.

## 3. Obrigações Fiscais

### 3.1. Novas datas relativamente a obrigações fiscais

---

<sup>22</sup> Art. 2º da Portaria n.º 81/2020 de 26 de março.

<sup>23</sup> Art. 3º nº1 da Portaria n.º 81/2020 de 26 de março.

<sup>24</sup> Art. 2º da Portaria n.º 88-D/2020 de 6 de abril.

O Pagamento Especial por Conta foi adiado de 31 de março para 30 de junho; a entrega do Modelo 22 (Declaração de IRC + Pagamento/acerto) foi prorrogada para 31 de julho e o primeiro pagamento por conta e o primeiro pagamento adicional por conta, que supostamente seria a 31 de julho, será a 31 de agosto.

### 3.2. Entidades abrangidas pelo diferimento do pagamento de contribuições

De acordo com o presente no Decreto-Lei n.º 10-F/2020 de 26 de março, em que o número de trabalhadores se refere ao número de trabalhadores existentes na declaração de remunerações relativa ao mês de fevereiro de 2020, estão abrangidas pelo diferimento do pagamento de contribuições as entidades empregadoras dos setores privado e social com:

- a) Menos de 50 trabalhadores;
- b) Um total de trabalhadores entre 50 e 249, desde que apresentem uma quebra de, pelo menos, 20 % da faturação comunicada através do e-fatura nos meses de março, abril e maio de 2020, face ao período homólogo do ano anterior ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média do período de atividade decorrido;
- c) Um total de 250 ou mais trabalhadores, desde que se trate de instituição particular de solidariedade social ou equiparada, ou que a atividade dessas entidades empregadoras se enquadre nos setores encerrados nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, ou nos setores da aviação e do turismo, e desde que apresentem uma quebra de, pelo menos, 20 % da faturação comunicada através do e-fatura nos meses de março, abril e maio de 2020, face ao período homólogo do ano anterior ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média do período de atividade decorrido.

## 4. Segurança Social

### 4.1. No âmbito da Segurança Social:

- Foi suspensa a data de pagamento de contribuições por parte das empresas (que terminaria a 20 de março de 2020).
- Foram criados mecanismos de auxílio a empresas em crise no que respeita ao pagamento de remunerações aos seus empregados, sendo que a Segurança Social se encarregará de proceder ao pagamento de 70% de 2/3 das remunerações, de modo a que o empregador possa manter os seus empregados, pagando apenas o valor remanescente.
- Maior abrangência de Formação por parte do IEFP.
- Apoio para normalização da atividade da empresa, no valor de € 635 por trabalhador, pago de uma só vez. Este apoio deve ser requerido através do IEFP, devendo igualmente ser comprovada a situação de crise empresarial (definida no ponto 5.4 deste Guia).

### 4.2. Subsídios pela doença COVID-19

Este regime visa a proteção dos trabalhadores por conta de outrem e dos trabalhadores independentes do regime geral de segurança social.

Este apoio corresponde a 100 % da remuneração de referência, até ao limite de 28 dias, no âmbito do subsídio por isolamento profilático ou do subsídio por doença.

### 4.3. Apoio extraordinário de proteção social<sup>25</sup>

Este apoio, que poderá ser requerido através de formulário disponível através da Segurança Social, destina-se aos trabalhadores informais, os trabalhadores independentes, os advogados e solicitadores

---

<sup>25</sup> Informação disponível em : <https://eco.sapo.pt/descodificador/e-assim-que-funciona-o-apoio-dos-trabalhadores-sem-protecao-social/01-o-que-e-o-apoio-extraordinario-de-protecao-social> .

e trabalhadores do serviço doméstico que não tenham acesso a qualquer prestação “tradicional”, nem tenham tido acesso a qualquer uma das medidas excecionais.

De modo a serem elegíveis para este apoio:

- os Trabalhadores Independentes devem ter sofrido pelo menos uma quebra de 40% por causa da redução ou suspensão da sua atividade.
- Trabalhadores por conta de outrem que não tenham tempo suficiente de descontos para requerer subsídio de desemprego devem ter perdido o seu posto de trabalho entre março e julho de 2020.
- Advogados, solicitadores e restantes trabalhadores devem encontrar-se inseridos noutros sistemas que não a Segurança Social.

Este apoio tem o valor de € 438,81 e deverá ser pago entre julho e dezembro, sendo que a prestação relativa a outubro deverá ser **pedida entre 1 e 10 de novembro** e os beneficiários irão receber as prestações em atraso durante um período de 6 meses. O apoio não é cumulável com outras prestações de desemprego, de cessação ou de redução de atividade, nem é cumulável com as ajudas previstas no âmbito do lay-off tradicional.

Deverá ser mantida aberta a atividade durante o apoio, assim como nos 30 meses seguintes. O trabalhador terá de entregar as declarações de rendimentos à Segurança Social, sendo o apoio extraordinário considerado como rendimento mínimo mensal.

Relativamente a pagamentos à Segurança Social, o trabalhador independente tem de pagar, pelo menos, um terço das contribuições sociais devidas. O remanescente das prestações devidas deverá ser pago no mês seguinte ao mês em que cessa o apoio e deverá ser pago num prazo de 1 ano, em prestações iguais e mensais.

## 5. Alterações relativamente à Certificação PME<sup>26</sup>

- Passa a sancionar-se com a nulidade a certificação baseada em factos inverídicos ou inexistentes, mas apenas nos casos em que de tal resulte, materialmente, a atribuição de um estatuto indevido de micro, de pequena ou de média empresa.

---

<sup>26</sup> Informação de acordo com o exposto no Decreto-Lei n.º 13/2020 de 7 de abril.

- Ainda que a certificação haja sido considerada nula, a empresa pode submeter novo pedido de certificação, distinto daquele que lhe foi indevidamente atribuído.
- Eliminação da sanção acessória de inibição de nova certificação prevista na legislação até agora em vigor.
- Aumento de 20 para 30 dias úteis, contados da data da correspondente declaração anual contabilística e fiscal, do prazo para a renovação da certificação ou para a confirmação, quando caso disso, de dados definitivos, de modo a, por via deste alargamento, potenciar a melhoria da qualidade da informação submetida, reduzindo as situações de erro no preenchimento.
- A certificação é disponibilizada aos interessados, por via eletrónica, imediatamente após a conclusão do preenchimento integral do formulário eletrónico e da sua submissão, tendo efeitos a partir dessa data.
- A certificação caduca<sup>27</sup> quando, no decurso do prazo de 30 dias úteis após a data limite de entrega da declaração anual contabilística e fiscal, os dados definitivos do último exercício completo não tenham sido submetidos à entidade certificadora; em caso de cessação de atividade; e em questão de falha na entrega de valores definitivos, quando a certificação tenha sido efetuada com recurso a estimativas.
- A certificação é nula<sup>28</sup> e declarada pela entidade certificadora ( que deve notificar a empresa no prazo de 8 dias úteis) quando existirem factos inverídicos ou inexistentes nos dados declarados e quando de tais factos resultar a atribuição de um estatuto indevido de micro, ou de pequena ou de média empresa, assim como quando a empresa já certificada se recusar a responder à entidade certificadora relativamente ao seu estatuto de PME.

## 6. Medidas relativas a Instituições Particulares de Solidariedade Social (e entidades equiparadas)

---

<sup>27</sup> De acordo com o previsto no nº1 do Artigo 8.º-A.

<sup>28</sup> De acordo com o nº 2 do Artigo 8.º-A.

No âmbito da Portaria n.º 85-A/2020 foram criadas medidas específicas e extraordinárias relativamente a Instituições Particulares de Solidariedade Social e entidades equiparadas, de modo a proporcionar maior auxílio a estas entidades.

As medidas supramencionadas são as seguintes<sup>29</sup>:

- Garantia do pagamento da comparticipação financeira da Segurança Social no âmbito dos acordos de cooperação celebrados em todas as respostas sociais cuja atividade foi suspensa, assegurando o pagamento efetivado por referência ao mês de fevereiro de 2020, conforme as regras em vigor à data;
- Comparticipação dos cuidados domiciliados;
- Autonomia na redução das comparticipações familiares;
- Agilização da abertura de estabelecimentos de apoio social com processos de licenciamento em curso;
- Possibilidade de recurso a ações de voluntariado;
- Apoio à manutenção dos postos de trabalho;
- Equiparação a trabalhadores de serviços essenciais;
- Prorrogação de prazos de apresentação de contas anuais das instituições;
- Diferimento de obrigações fiscais e contributivas;
- Proteção e apoio à Tesouraria e Liquidez;
- Linha de Financiamento específica para o setor social;
- Apoio técnico do Instituto da Segurança Social, I. P., para linha de financiamento a fundo perdido da Fundação Calouste Gulbenkian;
- Diferimento de pagamentos do Fundo de Reestruturação do Setor Solidário.

## 7. Situações de arrendamento relativamente a contratos de arrendamento urbano não habitacional<sup>30</sup>.

<sup>29</sup> Conforme Art. 2º da Portaria n.º 85-A/2020.

<sup>30</sup> Informação de acordo com a Lei n.º 4-C/2020 de 6 de abril.

De acordo com o exposto na Lei n.º 4-C/2020 de 6 de abril, no caso de quebra de rendimentos dos arrendatários não habitacionais, o arrendatário pode diferir o pagamento das rendas vencidas nos meses em que vigore o estado de emergência e no primeiro mês subsequente, para os 12 meses posteriores ao término desse período, em prestações mensais não inferiores a um duodécimo do montante total, pagas juntamente com a renda do mês em causa<sup>31</sup>.

Esta medida aplica-se aos estabelecimentos abertos ao público destinados a atividades de comércio a retalho e de prestação de serviços encerrados ou que tenham as respetivas atividades suspensas e aos estabelecimentos de restauração e similares (incluindo nos casos em que estes mantenham atividade para efeitos exclusivos de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio).<sup>32</sup>

É igualmente estabelecido nesta medida que:

- A falta de pagamento das rendas que se vençam nos meses em que vigore o estado de emergência e no primeiro mês subsequente, não pode ser invocada como fundamento de resolução, denúncia ou outra forma de extinção de contratos, nem como fundamento de obrigação de desocupação de imóveis, não sendo exigível o pagamento de quaisquer outras penalidades que tenham por base a mora no pagamento de rendas.<sup>33</sup>

## 8. Medidas de apoio a Startups

### 8.1. Startup RH Covid-19

De modo a promover a existência de uma maior liquidez por parte das Startups, esta medida trata-se de um incentivo equivalente a um salário mínimo por colaborador (até um máximo de 10 colaboradores), no âmbito de gastos operacionais com Recursos Humanos.

De modo a ter acesso a este incentivo as empresas não poderão despedir colaboradores durante o ano de 2020 e devem estar registados na plataforma Startup Hub através do seu Número de

---

<sup>31</sup> Art. 8.º da Lei n.º 4-C/2020 de 6 de abril.

<sup>32</sup> Art. 7.º da Lei n.º 4-C/2020 de 6 de abril.

<sup>33</sup> Art. 9.º da Lei n.º 4-C/2020 de 6 de abril.



Identificação Fiscal, contendo também o mapa de pessoal da Startup. Estas empresas devem igualmente ter sido fundadas há menos de 5 anos e ter a sua situação regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social.

Podem igualmente aceder ao incentivo empresas que estejam incubadas numa das incubadoras pertencentes a Rede Nacional de Incubadoras, empresas que sejam ou tenham sido investidas por um dos BA's ou VC's acreditados pelo IAPMEI ou IFD, ou empresas que sejam reconhecidas pela ANI.<sup>34</sup>

Este incentivo não é acumulável com o regime de Lay-Off.

## 8.2. Startup Voucher

No âmbito do Startup Voucher ocorre uma prorrogação do período de validade dos mesmos, por um período de 3 meses, a Startups com Startup Voucher já atribuído, continuando os participantes bolsеiros a receber o valor da bolsa durante esses 3 meses, e sendo os prémios de avaliação intermédia e de concretização adiados também por 3 meses.

## 8.3. Vale Incubação Covid-19

Este incentivo dirige-se a Startups com menos de 5 anos de existência, no valor de € 1.500 (em vale simplificado e de pagamento imediato), através de serviços prestados por incubadoras acreditadas e pertencentes à Rede Nacional de Incubadoras.

Tal como no Startup RH Covid-19, as empresas não poderão despedir colaboradores no ano de 2020 e deverão encontrar-se registadas no Startup Hub, assim como na Rede Nacional de Incubadoras.

Caso as empresas já tenham acedido anteriormente ao Vale Incubação (previamente aos efeitos negativos decorrentes do COVID-19), são igualmente elegíveis para este Vale.

---

<sup>34</sup> Conforme informação disponível em: <https://covid19estamoson.gov.pt/medidas-de-apoio-emprego-empresas/#medidas-de-apoio-a-economia-startups>.

#### 8.4. “Mezzanine” funding for Startups

A elegibilidade relativamente a este apoio é semelhante ao incentivo Startup RH Covid-19, sendo, no entanto, capital de risco dirigido a empresas com mais de 1 ano e menos de 8 anos de existência.

Acrescentam-se igualmente ao não despedimento de colaboradores e ao registo no Startup Hub: uma declaração na qual deverá constar os impactos negativos do surto de COVID-19 na sua atividade; a obrigatoriedade de existência de financiamentos anteriores e um envolvimento passado em processos de transferência de tecnologia.

Ao nível das candidaturas a este incentivo, será dada preferência a negócios que envolvam medidas de economia circular ou eficiência energética.

Dado que este incentivo se trata de um empréstimo convertível na forma de capital, com duração de 12 meses, será efetuada a afetação de um mentor ao acompanhamento da atividade da empresa por um período máximo de 12 meses (cujo custo se encontra incluído no investimento).

A linha de financiamento será operacionalizada através da Portugal Ventures.

#### 8.5. Instrumento Covid-19 - Portugal Ventures

Este instrumento de capital de risco visa reforçar a liquidez das Startups, com tickets a partir de € 50.000, em sindicância com acionistas existentes, conforme as regras da Linha de Financiamento a Fundos de Capital de Risco da Instituição Financeira de Desenvolvimento.

São apenas elegíveis empresas que se encontrem ao abrigo da Linha de Financiamento a Fundos de Capital de Risco gerida pela Instituição Financeira de Desenvolvimento.

#### 8.6. Fundo 200M

Este fundo de capital de risco destina-se a empresas tecnológicas, com base e sede em Portugal, que possuam investidores privados qualificados e com experiência que desejem investir no seu capital (no valor mínimo de € 500.000), de modo a que a Startup tenha melhor capacidade de investimento nas fases “late seed” e “Series A e B”<sup>35</sup>.

#### 8.7. Fundo co-investimento para a inovação social

O Fundo co-investimento para a inovação social, de capital de risco, visa apoiar a empresa nas fases “seed até Series A, através de matching entre operadores privados e FIS”<sup>36</sup>.

De modo a ter acesso a este fundo, a empresa deverá ter validação por parte da Estrutura de Missão Portugal Inovação Social, ao nível do impacto do seu projeto em Portugal, e deverá igualmente possuir investidores privados qualificados e com experiência a querer investir no seu capital (no valor mínimo de € 50.000).

### 9. Concessão de garantias no âmbito da pandemia da doença COVID-19<sup>37</sup>.

- Isenção de IVA aquando da aquisição de intracomunitária de bens necessários para combater o COVID-19, por parte do Estado (incluindo Regiões Autónomas e Autarquias Locais) e outros organismos públicos (estabelecimentos e unidades de saúde no âmbito do SNS; estabelecimentos e unidades de setor privado ou social que tenham contrato específico para o efeito com o Ministério da Saúde) ou por organizações sem fins lucrativos;
- Aplicação da taxa reduzida de IVA às importações, transmissões e aquisições intracomunitárias de máscaras de proteção respiratória e de gel desinfetante cutâneo (que cumpram as especificações designadas pelo Governo);

<sup>35</sup> Mais informações referentes a este fundo encontram-se disponíveis em : <https://www.200m.pt/fag/> e <https://www.200m.pt/applications/> .

<sup>36</sup> Conforme informação disponível em: <https://covid19estamoson.gov.pt/medidas-de-apoio-emprego-empresas/#medidas-de-apoio-a-economia-startups> .

<sup>37</sup> Conforme Lei n.º 13/2020 de 7 de maio.

## 10. Plano de Desconfinamento e Reabertura da Economia

No âmbito das atividades encerradas no decorrer da pandemia da doença COVID-19, foi estruturado pelo Governo um Plano de Desconfinamento, aprovado no Conselho de Ministros de 30 de abril 2020.

### 10.1. Medidas a adoptar – Regras Gerais

- Uso obrigatório de máscaras nos transportes públicos, escolas, comércio e outros locais fechados com múltiplas pessoas.
- A não utilização de máscara nos transportes públicos será considerada uma contraordenação, punida com coima de valor mínimo de 120 euros e máximo de 350 euros.<sup>38</sup>
- Lotação máxima de 5 pessoas/ 100m<sup>2</sup> em instalações fechadas.
- Proibição de eventos ou ajuntamentos com mais de 10 pessoas.
- Higienização regular dos espaços.
- Distanciamento físico de 2 metros entre pessoas.
- É obrigatório o uso de máscaras ou viseiras para o acesso ou permanência nos espaços e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, nos serviços e edifícios de atendimento ao público e nos estabelecimentos de ensino e creches pelos funcionários docentes e não docentes e pelos alunos maiores de seis anos; a menos que tal seja impraticável de acordo com a natureza das atividades.
- Incumbe às pessoas ou entidades, públicas ou privadas, que sejam responsáveis pelos respetivos espaços ou estabelecimentos, serviços e edifícios públicos ou meios de transporte, a promoção do cumprimento das medidas acima descritas, sendo que devem informar os utentes que não estejam a utilizar máscara que não podem aceder, permanecer ou utilizar os espaços, estabelecimentos ou transportes coletivos de passageiros e informar as autoridades

---

<sup>38</sup> Conforme exposto no Art. 13.º-B, n.º7, do Decreto-Lei n.º 20/2020 de 1 de maio

e forças de segurança desse facto caso os utilizadores insistam em não cumprir aquela obrigatoriedade.

- A afetação dos espaços acessíveis ao público, em todos os locais onde são exercidas atividades de comércio e de serviços, deve cumprir uma regra de ocupação máxima indicativa de 0,05 pessoas por metro quadrado de área.<sup>39</sup> Esta “área” trata-se da destinada ao público, incluindo as áreas de uso coletivo ou de circulação, à exceção das zonas reservadas a estacionamento de veículos.<sup>40</sup>
- Relativamente aos serviços que funcionem através de marcação prévia, assim como de distância de 2 metros entre cada utente, recomenda-se a afixação na porta de um aviso com a informação deste condicionalismo. São proibidas situações de espera para atendimento no interior dos estabelecimentos de prestação de serviços.
- Os operadores económicos devem promover a limpeza e desinfeção, após cada utilização ou interação, dos terminais de pagamento automático (TPA), equipamentos, objetos, superfícies, produtos e utensílios de contacto direto com os clientes.<sup>41</sup>
- Deve ser assegurada a disponibilização de soluções líquidas de base alcoólica, para os trabalhadores e clientes, junto de todas as entradas e saídas dos estabelecimentos, assim como no seu interior, em localizações adequadas para desinfeção de acordo com a organização de cada espaço<sup>42</sup>.
- Os estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços podem encerrar em determinados períodos do dia para assegurar operações de limpeza e desinfeção dos funcionários, dos produtos ou do espaço.<sup>43</sup>
- O cartão do cidadão, certidões e certificados emitidos pelos serviços de registos e da identificação civil, carta de condução, documentos e vistos relativos à permanência em território nacional, bem como as licenças e autorizações cuja validade expire a partir da data de entrada em vigor do presente decreto-lei ou nos 15 dias imediatamente anteriores são aceites, nos mesmos termos, até 30 de junho de 2020. Serão válidos após esta data caso o titular faça prova que já procedeu ao agendamento da renovação dos mesmos.

<sup>39</sup> De acordo com as indicações presentes no Art. 10º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020.

<sup>40</sup> Conforme Art. 10º, nº2, Al a) da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020.

<sup>41</sup> Conforme Art. 11º al. C da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020.

<sup>42</sup> Art. 12º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020.

<sup>43</sup> Art. 13º, al c), da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020.

- Obrigatoriedade de lotação máxima de 2/3 da sua capacidade para o transporte terrestre, fluvial e marítimo.
- As empresas com estabelecimentos cujas atividades tenham sido objeto de levantamento de restrição de encerramento após o termo do estado de emergência ou de restrição imposta por determinação legislativa ou administrativa, continuam a poder aceder ao Lay-Off simplificado, desde que desde que retomem a atividade no prazo de oito dias, contados a partir de 4 de maio de 2020<sup>44</sup>.
- Estão isentas de licenciamento as operações de aumento da capacidade de armazenamento dos operadores de gestão de resíduos urbanos e hospitalares<sup>45</sup>, desde que sejam asseguradas as condições de segurança e de salubridade.

## 11. Programa de Estabilização Económica e Social<sup>46</sup>

### 11.1. Incentivos no âmbito do Emprego e das Empresas

#### 11.1.1. No âmbito do Lay - Off

O Lay-Off simplificado irá manter-se apenas até ao mês de julho, exceto nas empresas que permanecem encerradas por decisão governamental, que poderão continuar a beneficiar do mesmo.

Para as empresas restantes, serão criados dois tipos de mecanismos:

- As empresas que tenham uma quebra de faturação entre 40% e 60% ou superior a 60% podem beneficiar, entre agosto e até ao final de 2020, de um mecanismo de apoio à retoma progressiva;

Este mecanismo decorre de já não ser possível suspender o contrato de trabalho. No entanto, consoante a dimensão de perda da atividade da empresa, poderá ser efetuada uma a redução de horário.

<sup>44</sup> De acordo com o exposto no Art. 25.º-C do Decreto-Lei n.º 20/2020 de 1 de maio.

<sup>45</sup> Nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual.

<sup>46</sup> Conforme informação disponível em: <https://pees.gov.pt/emprego/>

Se empresa teve quebra de atividade superior a 40%, no próximo trimestre pode reduzir a atividade dos seus trabalhadores até 50% e a partir de outubro até o máximo de 40%.

Se a quebra de atividade foi superior a 60 % pode reduzir a atividade dos seus trabalhadores no próximo trimestre a 70% e a partir de outubro a 60%.

As empresas passam também a pagar o número de horas que o trabalhador efetivamente trabalha, e o Estado comparticipará a 70% o número de horas não trabalhadas.

Esta medida foi criada de modo a incrementar a retribuição do trabalhador após o regime de Lay-Off simplificado.

- As empresas que tenham beneficiado do regime de Lay-Off simplificado podem agora beneficiar de um incentivo financeiro extraordinário à normalização da atividade empresarial, escolhendo uma de duas modalidades: 1 Salário Mínimo Nacional one-off ou 2 Salários Mínimos Nacionais ao longo de 6 meses.

Este incentivo depende de que a empresa mantenha o nível de emprego dos seus trabalhadores que retomaram a sua atividade após o regime de Lay-Off simplificado.

Estes Mecanismos podem ser utilizados por empresas que tenham utilizado o Lay-Off simplificado e que continuem com quebra na sua faturação (igual ou superior a 40%), desde que não ocorra despedimento coletivo, extinção de posto de trabalho, durante a aplicação da medida e nos 60 dias subsequentes à aplicação da medida.

#### 11.1.2. Incentivo financeiro extraordinário à normalização da atividade empresarial

Este incentivo não poderá ser utilizado em conjugação com os mecanismos anteriormente descritos, apesar de se destinarem às empresas que beneficiaram do Lay-Off simplificado.

Este incentivo, que pode ser requerido no IEFP, é dividido em duas opções: o apoio one-off e o apoio ao longo de 6 meses.

### **Apoio One-Off**

O Apoio One- Off tem o valor de um Salário Mínimo Nacional por cada trabalhador que tenha estado ao abrigo do Lay-Off Simplificado.

### **Apoio ao longo de 6 meses**

O Apoio ao longo de 6 meses tem o valor de dois Salários Mínimos Nacionais por cada trabalhador que tenha estado ao abrigo do Lay-Off Simplificado, que poderá ser pago em 2 ou 3 parcelas ao longo de 6 meses.

No âmbito deste apoio nos primeiros 3 meses, haverá uma redução de 50 % nas contribuições para a Segurança Social.

Após este apoio, se houver criação de emprego nos 3 meses seguintes, face aos 3 meses homólogos, a empresa ficará “isenta de pagamento de contribuições para a segurança social pelo período de dois meses, na proporção do ganho de emprego, desde que mantenha esse ganho de emprego por um período de seis meses”<sup>47</sup>.

Estes incentivos poderão ser utilizados desde que não ocorra despedimento coletivo, extinção de posto de trabalho, durante a aplicação da medida e nos 60 dias subsequentes à aplicação da medida.

#### 11.1.3. Taxa Social Única

Relativamente à Taxa Social Única, a partir de agosto, as Grandes empresas irão proceder ao pagamento da Taxa Social Única integralmente.

No entanto, relativamente às Microempresas e PME, irá manter-se a isenção da Taxa Social Única até ao mês de outubro, a partir do qual passarão a pagar 50% da TSU.

Quadro-Resumo das medidas supramencionadas:

---

<sup>47</sup> Conforme informação presente na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, ponto 2.2.2., al. b)



	JULHO	AGOSTO/ SETEMBRO		OUTUBRO/ DEZEMBRO	
<b>Elegibilidade</b>	Encerradas e > 40% quebra faturação	> 40% quebra faturação	> 60% quebra faturação	> 40% quebra faturação	> 60% quebra faturação
<b>Medida</b>	Suspensão ou Redução PNT	Redução PNT até 50%	Redução PNT até 70%	Redução PNT até 40%	Redução PNT até 60%
<b>TSU</b>	Isenção total	Grandes empresas redução 50% Isenção total MPMEs		Sem redução Redução 50%	
<b>Salário</b>	Horas trabalhadas ou não trabalhadas pagas a 66%	Horas trabalhadas pagas a 100% Horas não trabalhadas pagas a 66%		Horas não trabalhadas pagas a 80%	
<b>Segurança Social</b>	70% das horas trabalhadas e não trabalhadas	Horas trabalhadas: 0% Horas não trabalhadas: 70%			
<b>Retribuição trabalhador</b>	66%	83%	77%	92%	88%

Fonte: <https://pees.gov.pt/emprego/>

#### 11.1.4. Complemento de estabilização - Bónus para Trabalhadores em Lay-Off

Este Bónus será entregue aos Trabalhadores dia 30 de julho de 2020, sendo o valor mínimo de € 100 e o valor máximo de € 351, para trabalhadores cuja remuneração base seja igual ou inferior a dois salários mínimos nacionais, que tenham tido diferença entre o salário que recebiam em fevereiro de 2020 e o salário recebido em regime de Lay-Off. Os trabalhadores que recebem o salário mínimo nacional não vão receber este complemento por parte da Segurança Social.

#### 11.1.5. Apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial com redução temporária do período normal de trabalho

Este apoio é dirigido aos empregadores privados, incluindo os empregadores do setor social, que se encontrem em situação de crise empresarial devido aos efeitos da propagação da COVID-19.

O empregador pode proceder à redução do período normal de trabalho de todos os seus trabalhadores ou apenas de alguns. Após efetuar a sua decisão, o empregador deve informar o

trabalhador da percentagem de redução de horário, assim como da duração prevista para essa redução. A redução pode ser efetuada durante um mês, sendo este prazo prorrogável.

Durante a redução do horário normal de trabalho, o trabalhador tem direito a remuneração das horas trabalhadas, assim como uma compensação retributiva mensal, até ao triplo da Retribuição Mínima Mensal Garantida, que poderá variar entre dois terços da sua retribuição normal ilíquida correspondente às horas não trabalhadas, nos meses de agosto e setembro de 2020 e quatro quintos da sua retribuição normal ilíquida correspondente às horas não trabalhadas, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020.

Este apoio é cumulável com o plano de formação do IEFP e durante a redução de horário o trabalhador pode exercer outra atividade remunerada, que deverá ser comunicada ao empregador que efetuou a redução de horário, no prazo de cinco dias a contar do início dessa atividade, para efeitos de eventual redução da compensação retributiva, sob pena de perda do direito à mesma, de constituição do dever de restituição dos montantes recebidos a este título e, ainda, de prática de infração disciplinar grave<sup>48</sup>.

Durante a redução do horário normal de trabalho, o empregador poderá usufruir de um apoio destinado ao pagamento da compensação retributiva aos trabalhadores abrangidos pela redução, no valor de 70% da compensação retributiva, sendo da responsabilidade do empregador assegurar o pagamento dos outros 30%.

No caso de o empregador ter uma quebra de faturação de 75%, terá direito a um apoio adicional correspondente a 35 % da retribuição normal ilíquida pelas horas trabalhadas devidas a cada trabalhador com redução de horário normal de trabalho.

Relativamente a contribuições, o empregador que usufrua do Apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade com redução temporária de período normal de trabalho tem direito à isenção ou dispensa parcial do pagamento de contribuições a seu cargo relativas aos trabalhadores abrangidos, calculadas sobre o valor da compensação retributiva.

Isenções<sup>49</sup>:

- Relativamente aos meses de agosto e setembro de 2020:

---

<sup>48</sup> Conforme informação presente no Art. 6º nº7 do Decreto-Lei n.º 46-A/2020 de 30 de julho.

<sup>49</sup> Conforme Art. 9º nº2 do Decreto-Lei n.º 46-A/2020 de 30 de julho.

1. Isenção total das contribuições relativamente aos trabalhadores, no caso de micro, pequenas e médias empresas;
  2. Dispensa parcial de 50 % das contribuições relativamente aos trabalhadores, no caso de grandes empresas;
- Relativamente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020:
    1. Dispensa parcial de 50 % do pagamento das contribuições relativamente aos trabalhadores, no caso de micro, pequenas e médias empresas.

Limites máximos da redução do período normal de trabalho<sup>50</sup>:

- No caso de empregador com quebra de faturação igual ou superior a 40 %, a redução do PNT, por trabalhador, pode ser, no máximo:
  1. De 50 %, nos meses de agosto e setembro de 2020;
  2. De 40 %, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020;
- No caso de empregador com quebra de faturação igual ou superior a 60 %, a redução do PNT, por trabalhador, pode ser, no máximo:
  1. De 70 %, nos meses de agosto e setembro de 2020
  2. De 60 %, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020.

Ao aceder a este apoio, o empregador deve<sup>51</sup>:

- a) Cumprir os deveres previstos no contrato individual de trabalho, na lei e em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável;
- b) Manter, comprovadamente, as situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira;
- c) Efetuar pontualmente o pagamento da compensação retributiva, bem como o acréscimo a que haja lugar em caso de formação profissional;

<sup>50</sup> Art. 5º nº1 do Decreto-Lei n.º 46-A/2020 de 30 de julho.

<sup>51</sup> No âmbito do Art. 12º do Decreto-Lei n.º 46-A/2020 de 30 de julho.

- d) Pagar pontualmente as contribuições e quotizações para a segurança social sobre a retribuição auferida pelos trabalhadores;
- e) Não aumentar a retribuição ou outra prestação patrimonial atribuída a membro de corpos sociais, enquanto a segurança social comparticipar na compensação retributiva atribuída aos trabalhadores;
- f) Não poderá fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho, ou de despedimento por inadaptação;
- g) Não poderá distribuir dividendos, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta;
- h) Não poderá prestar falsas declarações no âmbito da concessão do presente apoio;
- i) Não poderá exigir a prestação de trabalho a trabalhador abrangido pela redução do PNT para além do número de horas declarado no requerimento.
- j) O empregador que tenha beneficiado ou esteja a beneficiar do incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial não pode beneficiar deste apoio.

Direitos do trabalhador<sup>52</sup>:

- O tempo de redução do PNT não afeta o vencimento e a duração do período de férias.
- O período de aplicação da redução do PNT não prejudica a marcação e o gozo de férias, nos termos gerais, tendo o trabalhador direito ao pagamento pelo empregador da retribuição e da compensação retributiva, acrescida do subsídio de férias, pago pelo empregador, que seria devido em condições normais de trabalho.
- O trabalhador tem direito a subsídio de Natal por inteiro, sendo participado, pela segurança social, o montante correspondente ao duodécimo de metade da compensação retributiva relativa ao número de meses de atribuição do apoio, e pelo empregador, o restante, caso a data de pagamento daquele subsídio coincida com o período de aplicação do apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade.

---

<sup>52</sup> Art. 14º do Decreto-Lei n.º 46-A/2020 de 30 de julho.

### 11.1.5.1 Atualização<sup>53</sup>:

Para as empresas que mantenham quebras acentuadas de faturação face ao período homólogo, com quebras acima de 75%, existirá a possibilidade de reduzir o horário de trabalho até 100%. Neste âmbito o apoio financeiro da Segurança Social será de 100% da compensação retributiva dos trabalhadores.

Quando a redução do período normal de trabalho seja superior a 60%, os trabalhadores terão assegurada uma remuneração igual a 88%, paga pela Segurança Social, que poderá ser acumulável com bolsa de formação (que deve assegurar pelo menos 50 horas de formação).

Não será permitida a suspensão de contratos, apenas a redução do horário de trabalho.

De modo a poder ter acesso ao apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade com redução temporária do PNT, o empregador deve remeter requerimento eletrónico em formulário próprio a disponibilizar pela segurança social, até ao final do mês seguinte àquele a que o pedido inicial de apoio ou de prorrogação diz respeito<sup>54</sup>.

Resumindo<sup>55</sup>:

No caso de empregador com:

1. Quebra de faturação **igual ou superior a 25 %**, a redução do PNT, por trabalhador, pode ser no máximo de **33 %** nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020;
2. Quebra de faturação **igual ou superior a 40 %**, a redução do PNT, por trabalhador, pode ser no máximo: **de 50 %**, nos meses de agosto e setembro de 2020 e **40 %** nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020;
3. Quebra de faturação **igual ou superior a 60 %**, a redução do PNT, por trabalhador, pode ser no máximo: **de 70 %** nos meses de agosto e setembro de 2020 e de **60 %** nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020;
4. Quebra de faturação **igual ou superior a 75 %**, a redução do PNT, por trabalhador, pode ser até **100 %** nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020.

<sup>53</sup> Conforme informação disposta no Decreto-Lei n.º 90/2020 de 19 de Outubro.

<sup>54</sup> Artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 90/2020 de 19 de Outubro.

<sup>55</sup> Conforme informação disposta no Decreto-Lei n.º 90/2020 de 19 de Outubro.

## 11.2. Programa Reforçado de Apoios ao Emprego

### 11.2.1. + COESO Emprego<sup>56</sup>

Este programa trata-se de um apoio ao empreendedorismo, para PME e entidades da economia social, especialmente no âmbito do empreendedorismo social, cujo financiamento se baseia na criação de postos de trabalho, assim como todos os custos inerentes à criação dos mesmos.

Este programa possui uma taxa fixa de 40 % de financiamento sobre os custos diretos com os postos de trabalho criados, para utilização em outras despesas que proporcionam os postos de trabalho criados.

A duração do apoio é de 36 meses, para a contratação de trabalhadores com contrato sem termo.

No âmbito do Programa + CO3SO Emprego é também “criado um sistema especial de apoio à contratação no âmbito dos custos diretos associados aos postos de trabalho criados, nomeadamente os encargos com remunerações, acrescidas das respetivas despesas contributivas a cargo da entidade empregadora, num período máximo de 36 meses, permitindo a empresas do litoral receber mais 0,5 IAS (Indexante de Apoios Sociais), por posto de trabalho, por cada mês de apoio, independentemente do número de postos de trabalho criados, sempre que os postos de trabalho sejam criados num território do Interior em regime de teletrabalho”<sup>57</sup>.

### 11.2.2. +COESO Emprego URBANO

Na zona Oeste este apoio reflete-se em 3 áreas distintas: Alto Oeste, Baixo Oeste e Pesca, com candidaturas abertas até 16 de novembro 2020.

Existem 2 tipologias de projetos:

---

<sup>56</sup> Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020

<sup>57</sup> Informação disponível em <https://pees.gov.pt/emprego/>

- Projetos de criação do próprio emprego ou empresa por desempregados ou inativos que pretendam voltar ao mercado de trabalho;
- Projetos de investimento para a expansão de pequenas e microempresas existentes de base local ou para a criação de novas empresas e pequenos negócios, designadamente na área da valorização e exploração de recursos endógenos, do artesanato e da economia verde, incluindo o desenvolvimento de empresas em viveiros de empresas.

Este apoio tem a duração de 36 meses, sendo direcionado para Empreendedores, criação ou expansão de PME's e Microempresas.

Os candidatos a estes apoios devem dispor de contabilidade organizada.

O financiamento associado a este apoio divide-se em duas componentes: a comparticipação integral dos custos diretos com os postos de trabalho criados, englobando a remuneração base, acrescida das despesas contributivas da responsabilidade da entidade empregadora e uma taxa fixa de 40% para financiar outros custos associados à criação de postos de trabalho.

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local onde se realiza o projeto, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 71.º do RE ISE. O local onde se realiza o projeto corresponde à localização do posto de trabalho identificado no contrato de trabalho.

No âmbito da criação dos postos de trabalho, estes incluem:

- a) Criação do próprio emprego, a tempo inteiro e remunerado, e desde que admitido pela natureza jurídica dos beneficiários;
- b) Criação de postos de trabalho por conta de outrem, através de contratos de trabalho sem termo celebrados após a apresentação da candidatura;
- c) Criação de postos de trabalho para desempregados inscritos há pelo menos seis meses no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.);
- d) Criação de postos de trabalho para desempregados inscritos há pelo menos dois meses no IEFP, I. P., caso se trate de pessoa com idade igual ou inferior a 29 anos ou com idade igual ou superior a 45 anos;
- e) Criação de postos de trabalho para desempregados inscritos no IEFP, I. P., independentemente do tempo de inscrição, quando se trate de:

- a. Beneficiário de prestação de desemprego;
  - b. Beneficiário do rendimento social de inserção;
  - c. Pessoa com deficiência e incapacidade;
  - d. Pessoa que integre família monoparental;
  - e. Pessoa cujo cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto se encontre igualmente em situação de desemprego, inscrito no IEFP, I. P.;
  - f. Vítima de violência doméstica;
  - g. Refugiado;
  - h. Ex-recluso e aquele que cumpra ou tenha cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade em condições de se inserir na vida ativa;
  - i. Toxicodependente em processo de recuperação;
  - j. Pessoa que tenha prestado serviço efetivo em Regime de Contrato, Regime de Contrato Especial ou Regime de Voluntariado nas Forças Armadas<sup>58</sup>
  - k. Pessoa em situação de sem-abrigo;
  - l. Vítima de tráfico de seres humanos.
- f) Criação de postos de trabalho para pessoas que não tenham registos na segurança social como trabalhadores por conta de outrem, nem como trabalhadores independentes nos 6 meses anteriores à contratação.

A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no Balcão Portugal 2020.

### 11.2.3. +COESO Emprego Empreendedorismo Social

No âmbito do Empreendedorismo Social, são beneficiárias as seguintes entidades da economia social:

- a. As cooperativas;
- b. As associações mutualistas;
- c. As misericórdias;

---

<sup>58</sup> Desde que se encontre nas condições previstas no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto -Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro;



- d. As fundações;
- e. As instituições particulares de solidariedade social não abrangidas pelas alíneas anteriores;
- f. As associações com fins altruísticos que atuem no âmbito cultural, recreativo, do desporto e do desenvolvimento local;
- g. As entidades abrangidas pelos subsectores comunitário e autogestionário, integrados nos termos da Constituição no sector cooperativo e social;
- h. Outras entidades dotadas de personalidade jurídica, que respeitem os princípios orientadores da economia social previstos no artigo 5.º da Lei n.º 30/2013, de 8 de maio e constem da base de dados da economia social.

Este apoio visa promover as atividades económico-sociais levadas a cabo pelas entidades supramencionadas.

A duração máxima das operações relativas a este apoio é de 36 meses contados a partir da criação do primeiro posto de trabalho.

### 11.3. Relativamente a Trabalhadores Independentes e Informais<sup>59</sup>

Esta medida extraordinária prevê o apoio de 1 IAS (€ 438,81) a trabalhadores que se encontram em situação de desproteção social, entre julho e dezembro de 2020, com as seguintes condições:

- Vinculação por 36 meses ao regime de proteção social pública.
- Pagamento da contribuição correspondente a trabalhador independente com base no valor de incidência do apoio durante 30 meses.
- Enquanto o Trabalhador estiver a usufruir do apoio, deverá fazer uma contribuição no valor de 1/3 da contribuição correspondente a trabalhador independente, sendo que o valor da contribuição restante deverá ser pago nos 12 meses após a concessão do apoio.

---

<sup>59</sup> Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020

## 11.4. Linhas de apoio à Cultura

### 11.4.1. Linha de apoio social aos artistas, autores, técnicos e outros profissionais das artes

Esta linha de apoio destina-se a profissionais da cultura que não sejam trabalhadores por conta de outrem com atividades correspondentes às artes do espetáculo e de apoio às artes do espetáculo, bem como aos artistas de teatro, bailado cinema, rádio e televisão e aos artistas de circo.

De modo a que os profissionais possam beneficiar deste apoio, têm de ter atividade aberta no ano de 2019 e não ter dívidas à segurança social e às finanças em fevereiro de 2020.

Este apoio é pago em julho e setembro, sendo o valor do mesmo de € 1 316,43, pago em 3 vezes, ao qual é descontado o valor de outras prestações sociais que estejam a receber, bem como de remuneração obtida no âmbito das suas atividades ao longo do período de atribuição do apoio. No entanto, apenas serão elegíveis profissionais que não beneficiem de outros apoios, como lay-off ou apoios no âmbito da cultura.

### 11.4.2. Linha de apoio à adaptação dos espaços às medidas decorrentes da COVID-19

Esta linha, direcionada a pessoas coletivas de direito privado com sede em Portugal, visa a adaptação de espaços e equipamentos culturais, designadamente teatros, cineteatros e auditórios culturais, às regras e recomendações da DGS.

É atribuído a cada requerente o valor de € 2.000, sendo que as candidaturas a este apoio se encontram abertas de 10 de agosto a 4 de setembro de 2020<sup>60</sup>.

São englobadas as seguintes despesas efetuadas desde 18 de março até à data de apresentação do pedido de apoio:<sup>61</sup>

- Aquisição de equipamentos de proteção individual, nomeadamente máscaras, luvas, viseiras e outros;

<sup>60</sup> São efetuadas no website <https://www.culturaportugal.gov.pt/>

<sup>61</sup> Conforme Art. 4º nº4 da Portaria n.º 180/2020 de 3 de agosto.

- Aquisição e instalação de equipamentos de higienização e de dispensa automática de desinfetantes, bem como respetivos consumíveis, nomeadamente solução desinfetante;
- Contratação de serviços de desinfeção das instalações;
- Aquisição e instalação de dispositivos de pagamento automático, abrangendo os que utilizem tecnologia contactless, incluindo os custos com a contratação do serviço;
- Reorganização e adaptação de locais de trabalho e de layout de espaços às orientações e boas práticas do atual contexto;
- Custos com a aquisição e colocação de informação e orientação aos colaboradores e ao público, incluindo sinalização vertical e horizontal, no interior e exterior dos espaços.

#### 11.4.3. Linha de apoio às entidades artísticas profissionais

Esta linha visa apoiar a retoma e manutenção das respetivas atividades e o seu regular funcionamento.

Esta linha é direcionada a entidades não apoiadas no âmbito do programa de apoio sustentado 2020-2021 da DGARTES, no entanto estas podem-se candidatar ao apoio desde que para efeitos de compensação dos prejuízos comprovadamente sofridos, relativamente às atividades incluídas no plano de atividades objeto de apoio pela DGARTES<sup>62</sup>.

As candidaturas a este apoio encontram-se abertas de 10 de agosto a 4 de setembro de 2020.

Relativamente ao financiamento, as entidades poderão receber<sup>63</sup>:

- Um valor correspondente a 35 % do montante anual que teriam direito a receber de acordo com a pontuação atribuída pela comissão de apreciação – Entidades que sejam responsáveis pela gestão ou programação, numa base permanente, de espaços de apresentação ou exibição públicas, próprios ou contratualizados com terceiros.
- Um valor correspondente a 25 % do montante anual que teriam direito a receber de acordo com a pontuação atribuída pela comissão de apreciação – Entidades que não sejam

<sup>62</sup> No âmbito do exposto no Art.7º nº3 da Portaria n.º 180/2020 de 3 de agosto.

<sup>63</sup> Conforme informação presente no Art.8º nº3 da Portaria n.º 180/2020 de 3 de agosto.

responsáveis pela gestão ou programação, numa base permanente, de espaços de apresentação ou exibição públicas, próprios ou contratualizados com terceiros.

- Um valor máximo correspondente a 50 % dos prejuízos comprovadamente sofridos, designadamente relativos a receitas de bilheteira, vendas de espetáculos ou coproduções, até ao limite de € 7.500.

### 11.5. Complemento de estabilização familiar

São elegíveis para este complemento trabalhadores com salário base superior a 1 Salário Mínimo Nacional e inferior ou igual a 2 Salários Mínimos Nacionais, com rendimento registado em fevereiro de 2020 até 2 Salários Mínimos Nacionais, que tenham registado uma perda de salário base superior a 1 Salário Mínimo Nacional e que estiveram em regime de Lay-off nos meses entre abril e junho.

Trata-se de uma medida paga apenas numa parcela em julho, no montante da perda de rendimento de um mês de lay-off, num valor que pode variar entre € 100 e € 351.

### 11.6. Inovação COVID/I&D COVID<sup>64</sup>

Está prevista a abertura de avisos para apoiar empresas que, no âmbito da COVID-19, redirecionaram a sua produção para as necessidades atuais (batas, máscaras, gel, viseiras e outros tipos de equipamentos de proteção individual, equipamentos hospitalares, incluindo ventiladores, medicamentos, diagnósticos e dispositivos médicos) mas também para o sistema científico e para o apoio à investigação (tratamentos, vacina, testes).

Financiamento dos projetos de investimento com taxas de referência de 80 % a fundo perdido, com majoração dos apoios para as empresas que concretizem o projeto no prazo de 2 meses, e com apoio retroativo a quem já estivesse a trabalhar nestas novas necessidades desde fevereiro.

---

<sup>64</sup> Informação presente na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, ponto 4.6.1.

Taxas majoradas nos projetos de I&D até ao financiamento integral dos custos totais elegíveis. Os projetos são analisados em 10 dias, após a data de submissão.

### 11.7. PMECrescer+: Programa de aceleração de PME

Este programa estará centrado em empresas com mais de 5 anos de existência, no âmbito da consultoria, formação, networking (redes de fornecedores, integração nas cadeias de valor, parceiros externos, etc.), de modo a desenvolver as competências da empresa na potenciação da sua marca, crescimento no mercado externo e procura de parceiros e financiamento. Este programa terá a duração de 1 ano.

## 12. Regras de Higiene a adotar<sup>65</sup>

Os locais abertos ao público devem observar as seguintes regras de higiene:

- A prestação do serviço e o transporte de produtos devem ser efetuados mediante o respeito das necessárias regras de higiene definidas pela DGS;
- Os operadores económicos devem promover a limpeza e desinfeção diárias e periódicas dos espaços, equipamentos, objetos e superfícies, com os quais haja um contacto intenso;
- Os operadores económicos devem promover a limpeza e desinfeção, antes e após cada utilização ou interação pelo cliente, dos terminais de pagamento automático (TPA), equipamentos, objetos, superfícies, produtos e utensílios de contacto direto com os clientes;
- Os operadores económicos devem promover a contenção, tanto quanto possível, pelos trabalhadores ou pelos clientes, do toque em produtos ou equipamentos bem como em artigos não embalados, os quais devem preferencialmente ser manuseados e dispensados pelos trabalhadores;

---

<sup>65</sup> Informação disposta no Art. 10º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-A/2020 de 14 de Julho de 2020.

- Nos estabelecimentos de comércio a retalho de vestuário e similares, durante a presente fase, deve ser promovido o controlo do acesso aos provadores, salvaguardando-se, quando aplicável, a inativação parcial de alguns destes espaços, por forma a garantir as distâncias mínimas de segurança, e garantindo-se a desinfeção dos mostradores, suportes de vestuário e cabides após cada utilização, bem como a disponibilização de soluções desinfetantes cutâneas para utilização pelos clientes;
- Em caso de trocas, devoluções ou retoma de produtos usados, os operadores devem, sempre que possível, assegurar a sua limpeza e desinfeção antes de voltarem a ser disponibilizados para venda, a menos que tal não seja possível ou comprometa a qualidade dos produtos;

### 13. Regras de ocupação, permanência e distanciamento físico

Estas regras são aplicáveis a todos os estabelecimentos que se encontrem abertos ao público.

- A afetação dos espaços acessíveis ao público deve observar regra de ocupação máxima (que não inclui funcionários e prestadores de serviços) indicativa de 0,05 pessoas por metro quadrado de área (área destinada ao público, incluindo as áreas de uso coletivo ou de circulação, à exceção das zonas reservadas a estacionamento de veículos), com exceção dos estabelecimentos de prestação de serviços;
- A adoção de medidas que assegurem uma distância mínima de dois metros entre as pessoas, salvo disposição especial ou orientação da DGS em sentido distinto;
- A garantia de que as pessoas permanecem dentro do espaço apenas pelo tempo estritamente necessário;
- A proibição de situações de espera para atendimento no interior dos estabelecimentos de prestação de serviços, devendo os operadores económicos recorrer, preferencialmente, a mecanismos de marcação prévia;
- A definição, sempre que possível, de circuitos específicos de entrada e saída nos estabelecimentos e instalações, utilizando portas separadas;
- A observância de outras regras definidas pela DGS;

### 13.1. Restauração e similares – Condições de funcionamento<sup>66</sup>

- Cumprimento das normas enunciadas pela DGS.
- A ocupação, no interior do estabelecimento, deverá ser limitada a 50 % da respetiva capacidade, ou, em alternativa, devem ser utilizadas barreiras físicas impermeáveis de separação entre os clientes que se encontrem frente a frente e um afastamento entre mesas de um metro e meio;
- A partir das 00:00 h o acesso ao público ficará excluído para novas admissões;
- O estabelecimento deverá encerrar à 01:00 h.
- Deverá recorrer a mecanismos de marcação prévia, a fim de evitar situações de espera para atendimento nos estabelecimentos, bem como no espaço exterior.
- A ocupação ou o serviço em esplanadas apenas é permitida, desde que sejam respeitadas, com as necessárias adaptações, as orientações da DGS para o setor da restauração.
- Nas áreas de consumo de comidas e bebidas (food-courts) dos conjuntos comerciais deve prever-se a organização do espaço por forma a evitar aglomerações de pessoas e a respeitar, com as devidas adaptações, as orientações da DGS para o setor da restauração.
- Os estabelecimentos de restauração e similares que pretendam manter a respetiva atividade, total ou parcialmente, para efeitos de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio, diretamente ou através de intermediário, estão dispensados de licença para confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio e podem determinar aos seus trabalhadores, desde que com o seu consentimento, a participação nas respetivas atividades, ainda que as mesmas não integrassem o objeto dos respetivos contratos de trabalho.

### 13.2.3. Feiras e mercados - Condições

- Para cada recinto de feira ou mercado, deve existir um plano de contingência para a COVID-19, elaborado pela autarquia local competente ou aprovado pela mesma, que deverá estar

---

<sup>66</sup> Conforme Informação disposta na Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-A/2020 de 14 de Julho de 2020.

disponibilizado no sítio do município na Internet, no caso de feiras e mercados sob exploração de entidades privadas.

- O referido plano de contingência deve, com as necessárias adaptações, respeitar as regras em vigor para os estabelecimentos de comércio a retalho quanto a ocupação, permanência e distanciamento físico, assim como as orientações da DGS, prevendo um conjunto de procedimentos de prevenção e controlo da infeção, designadamente:
  - a) Procedimento operacional sobre as ações a desencadear em caso de doença, sintomas ou contacto com um caso confirmado da doença COVID-19;
  - b) Implementação da obrigatoriedade do uso de máscara ou viseira por parte dos feirantes e comerciantes e dos clientes;
  - c) Medidas de distanciamento físico adequado entre lugares de venda, quando possível;
  - d) Medidas de higiene, nomeadamente a obrigatoriedade de cumprimento de medidas de higienização das mãos e de etiqueta respiratória, bem como a disponibilização obrigatória de soluções desinfetantes cutâneas, nas entradas e saídas dos recintos das feiras e mercados, nas instalações sanitárias, quando existentes, bem como a respetiva disponibilização pelos feirantes e comerciantes, quando possível;
  - e) Medidas de acesso e circulação relativas, nomeadamente:
    - i) À gestão dos acessos ao recinto das feiras e dos mercados, de modo a evitar uma concentração excessiva, quer no seu interior, quer à entrada dos mesmos;
    - ii) Às regras aplicáveis à exposição dos bens, preferencialmente e sempre que possível, mediante a exigência de disponibilização dos mesmos pelos feirantes e comerciantes;
    - iii) Aos procedimentos de desinfeção dos veículos e das mercadorias, ajustados à tipologia dos produtos e à organização da circulação;
  - f) Plano de limpeza e de higienização dos recintos das feiras e dos mercados;
  - g) Protocolo para tratamento dos resíduos, em particular no que diz respeito aos equipamentos de proteção individual.



#### 14. Emprego Interior MAIS - Mobilidade Apoiada para Um Interior Sustentável<sup>67</sup>

Trata-se da atribuição de um apoio financeiro pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), para trabalhadores que celebrem contratos de trabalho ou criem o seu próprio emprego ou empresa, cujo local de trabalho implique a sua mobilidade geográfica para território do interior.

Este apoio é destinado a desempregados e empregados à procura de novo emprego.

Para ser possível candidatar-se ao mesmo, será necessário ter a respetiva situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social e não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP.

A atribuição dos apoios previstos na presente medida depende da celebração de contrato de trabalho por conta de outrem ou da criação do seu próprio emprego ou empresa, cujo local de prestação de trabalho seja situado em território do interior e que implique mudança de residência<sup>68</sup>.

A mudança de residência, para ser elegível, deverá ser efetuada a título permanente; a residência anterior do trabalhador não pode situar-se em território nacional classificado como do interior; a nova residência do trabalhador deve situar-se em concelho ou freguesia classificado como território do interior. A mudança deverá ser realizada nos 90 dias consecutivos anteriores ou posteriores ao início do contrato de trabalho ou da criação do próprio emprego ou empresa, pelo que a nova residência e o novo posto de trabalho devem situar-se em territórios do interior.

O apoio financeiro terá o valor de 6 IAS (€ 2.632,86), ao qual pode acrescer um apoio complementar para comparticipação dos custos de transporte de bens para a nova residência, com o limite de 2 IAS (€ 877,62).

São elegíveis as despesas realizadas a partir de 1 de outubro de 2019 e até ao 12º mês posterior ao pagamento da primeira prestação do apoio.

---

<sup>67</sup> Portaria n.º 174/2020 de 17 de julho

<sup>68</sup> Conforme Art. 3º n.º1 da Portaria n.º 174/2020 de 17 de Julho.

O apoio financeiro é majorado em 20 % por cada elemento do agregado familiar do destinatário que o acompanhe na mudança de residência para território do interior, até um limite de 3 IAS (€ 1 316,43).

A candidatura deverá ser apresentada ao IEPF, que decidirá no prazo de 20 dias úteis, com os seguintes documentos:

1. Cópia do contrato de trabalho ou documento comprovativo da criação do próprio emprego ou empresa.
2. Documento comprovativo da mudança de residência.
3. Declaração de não dívida ou autorização de consulta online da situação contributiva perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a segurança social;
4. Documento comprovativo da composição do agregado familiar.

Após a notificação da decisão de aprovação da candidatura, devem ser apresentados os seguintes documentos:

1. Termo de aceitação da decisão de aprovação e comprovativo de IBAN, no prazo de 10 dias úteis;
2. Comprovativos das despesas já efetuadas com o transporte de bens para a nova residência;
3. Documentos comprovativos da mudança de residência dos membros do agregado familiar, para efeitos de atribuição da majoração.

O apoio é pago da seguinte forma:

- a) 50 % do montante total aprovado, no prazo de 10 dias úteis após a entrega do termo de aceitação e da documentação;
- b) 25 % do montante total aprovado, no sétimo mês civil após a data de início do contrato de trabalho ou da criação do próprio emprego ou empresa;
- c) 25 % do montante total aprovado, no décimo terceiro mês após a data de início do contrato de trabalho ou da criação do próprio emprego ou empresa.

A atribuição dos apoios previstos na presente medida não prejudica a atribuição de outros apoios à contratação para o mesmo posto de trabalho, nomeadamente os apoios previstos na medida Contrato-Emprego ou os apoios previstos no Programa de Apoio ao Empreendedorismo e à Criação do Próprio Emprego (PAECE). No entanto não é cumulável, para o mesmo destinatário com a medida de Apoio à Mobilidade Geográfica no Mercado de Trabalho, a medida de Incentivo à Aceitação de Ofertas de Emprego e nem com a medida de Apoio ao Regresso de Emigrantes.

## 15. Contabilidade

### 15.1. Limitação extraordinária de pagamentos por conta em sede de IRS ou IRC de 2020

No âmbito do regime previsto no artigo 107.º do Código do IRC, relativamente a Entidades que exerçam, a título principal, actividade comercial, industrial ou agrícola.

Este regime é aplicável, ao primeiro e segundo pagamentos por conta relativos ao período de tributação de 2020, até ao limite de 50 % do respetivo quantitativo, desde que a média mensal de faturação comunicada através do E-fatura referente aos primeiros seis meses do ano de 2020 evidencie uma quebra de, pelo menos, 20 % em relação à média verificada no período homólogo do ano anterior ou, para quem tenha iniciado a atividade em ou após 1 de janeiro de 2019, em relação à média do período de atividade anteriormente decorrido<sup>69</sup>.

É igualmente aplicável<sup>70</sup> à totalidade do quantitativo do primeiro e segundo pagamentos por conta relativos ao período de tributação de 2020, desde que a média mensal de faturação comunicada através do E-fatura referente aos primeiros seis meses do ano de 2020 evidencie uma quebra de, pelo menos, 40 % em relação à média verificada no período homólogo do ano anterior ou, para quem tenha iniciado a atividade em ou após 1 de janeiro de 2019, em relação à média do período de atividade anteriormente decorrido, ou quando a atividade principal do sujeito passivo se enquadre na

<sup>69</sup> Informação presente em Lei n.º 27-A/2020 de 24 de julho, que Procede à segunda alteração à Lei n.º 2/2020, de 31 de março (Orçamento do Estado para 2020), e à alteração de diversos diplomas, no seu Art. 12º, nº2.

<sup>70</sup> De acordo com o Art. 12º nº3 da Lei n.º 27-A/2020 de 24 de julho.

classificação de atividade económica de alojamento, restauração e similares, ou quando o sujeito passivo seja classificado como cooperativa ou como micro ou PME.

A atividade principal do sujeito passivo enquadra-se na classificação de atividade económica de alojamento, restauração e similares quando o volume de negócios referente a essas atividades corresponde a mais de 50 % do volume de negócios total obtido no período de tributação anterior<sup>71</sup>.

## 15.2. Devolução antecipada de pagamentos especiais por conta não utilizados

Este procedimento pode ser desencadeado por cooperativas, microempresas ou PME, podendo ser solicitado o reembolso integral da parte do Pagamento Especial por Conta que não foi deduzida, até ao ano de 2019, sem que seja considerado o prazo definido de 90 dias<sup>72</sup>.

## 15.3. Incentivo às reestruturações empresariais

Relativamente a operações de fusão, não é aplicável o limite<sup>73</sup> ( limite relativamente a cada período de tributação, relativamente ao valor correspondente à proporção entre o valor positivo do património líquido da sociedade fundida, ou dos estabelecimentos estáveis da sociedade fundida ou da sociedade contribuidora, e o valor do património líquido de todas as sociedades ou estabelecimentos estáveis envolvidos na operação de fusão ou entrada de ativos, determinados com base no último balanço anterior à operação.) durante os primeiros três períodos de tributação, desde que sejam preenchidas as seguintes condições<sup>74</sup>:

1. Os sujeitos passivos envolvidos sejam microempresas ou PME;
2. Nenhum dos sujeitos passivos resulte de cisão efetuada nos três anos anteriores à data da realização da fusão;
3. A atividade principal dos sujeitos passivos seja substancialmente idêntica;
4. Os sujeitos passivos tenham iniciado a atividade há mais de 12 meses;

<sup>71</sup> Conforme disposto no Art. 12º n.º 4 da Lei n.º 27-A/2020 de 24 de julho.

<sup>72</sup> Prazo disposto no n.º 3 do artigo 93.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas.

<sup>73</sup> n.º 4 do artigo 75.º do Código de IRC.

<sup>74</sup> Conforme Art. 14º n.º 1 da Lei n.º 27-A/2020 de 24 de julho.

5. Não sejam distribuídos lucros durante três anos, contados da data de produção de efeitos do presente benefício;
6. Não existam relações especiais entre as sociedades envolvidas, nos termos do n.º 4 do artigo 63.º do Código do IRC<sup>75</sup>;
7. Os sujeitos passivos tenham a situação tributária regularizada à data da fusão.

#### 15.4. Regime excecional de pagamento em prestações para dívidas tributárias e dívidas à segurança social

Este regime excepcional aplica-se a dívidas tributárias respeitantes a factos tributários ocorridos entre 9 de março e 30 de junho de 2020 e às dívidas tributárias e dívidas de contribuições mensais devidas à segurança social vencidas no mesmo período.

Existindo planos prestacionais para as dívidas supramencionadas, o pagamento da primeira prestação é efetuado no terceiro mês seguinte àquele em que for notificado o despacho de autorização do pagamento em prestações.

No âmbito do Art. 17º da Lei n.º 27-A/2020 de 24 de julho, “quando um devedor esteja a cumprir plano prestacional autorizado pela Autoridade Tributária e Aduaneira ou pela segurança social nos termos de plano de recuperação aprovado no âmbito de processo de insolvência, processo especial de revitalização, processo especial para acordo de pagamento ou acordo sujeito ao regime extrajudicial de recuperação de empresas, e tenha constituído ou venha a constituir dívidas mencionadas no número anterior, pode requerer, respetivamente, à Autoridade Tributária e Aduaneira ou à segurança social o pagamento em prestações daquelas dívidas, sujeitas às mesmas condições aprovadas para o plano em curso e pelo número de prestações em falta no mesmo”. No entanto, caso os planos prestacionais em curso terminem antes de 31 de dezembro de 2020, o número de prestações aplicável às novas dívidas pode ser estendido até essa data<sup>76</sup>.

<sup>75</sup> Este Artigo poderá ser consultado em: [http://bdjur.almedina.net/item.php?field=node\\_id&value=1484768](http://bdjur.almedina.net/item.php?field=node_id&value=1484768).

<sup>76</sup> Art. 14º nº1 da Lei n.º 27-A/2020 de 24 de julho.

## 15.5. Diminuição dos prazos de garantia para acesso a prestações de desemprego e ao subsídio por cessação de atividade

Podem ser requeridos, pelas pessoas a que aos mesmos tenham direito, os seguintes subsídios<sup>77</sup>:

- Têm direito ao subsídio de desemprego os trabalhadores que tenham entre 180 dias e 360 dias de trabalho por conta de outrem, com o correspondente registo de remunerações, num período de 24 meses imediatamente anterior à data do desemprego e que tenham ficado sem emprego durante o período de estado de emergência e de situação de calamidade pública. Este subsídio vigora até dezembro de 2020, transitando os respetivos beneficiários, a partir de janeiro de 2021, para o subsídio social de desemprego, sem condição de recursos.
- Têm direito ao subsídio por cessação de atividade os beneficiários que tenham 180 dias de exercício de atividade independente economicamente dependente, com o correspondente pagamento efetivo de contribuições, num período de 24 meses imediatamente anterior à data da cessação involuntária do contrato de prestação de serviços e que tenham cessado a atividade durante o período de estado de emergência ou situação de calamidade pública.
- Têm direito ao subsídio por cessação de atividade profissional os beneficiários que tenham 360 dias de exercício de atividade profissional, com o correspondente registo de remunerações num período de 48 meses imediatamente anterior à data da cessação de atividade e que tenham cessado atividade durante período de estado de emergência ou situação de calamidade pública.

## 16. Apoio ao investimento no sector agroalimentar agrícola

---

<sup>77</sup> Conforme Art. 20º da Lei n.º 27-A/2020 de 24 de julho.

Este apoio, financiado pelo Banco Europeu de Investimento e pelo PDR2020, destina-se a jovens que desejam enveredar pela via agrícola, pela primeira vez, no interior do país, assim como agricultores de produção biológica, agrupamentos e organizações de produtores.

Relativamente à Agricultura biológica, esta terá em conta a zona interior do país como critério de localização prioritário.

No âmbito de agrupamentos e organizações de produtores, nomeadamente de multiprodutos, será preferencial a localização no interior do país, na seleção de projetos de promoção de produtos.

É igualmente criada uma linha de crédito do Banco Europeu de Investimento para complementar investimentos novos e em curso no âmbito PDR2020 e para fundo de maneiio.

## 17. Programa Adaptar Social +<sup>78</sup>

Este programa, direcionado para instituições particulares de solidariedade social (ou instituições legalmente equiparadas), que se encontrem em cooperação com a Segurança Social, visa apoiar os custos de aquisição de equipamentos de proteção individual para trabalhadores e utentes, equipamentos de higienização, contratos de desinfeção, os custos com a formação de trabalhadores, reorganização dos locais de trabalho e alterações de layout dos equipamentos das respostas sociais. O valor operacional para estes custos não pode, no entanto, ser superior a € 10.000.

De modo a serem consideradas elegíveis para este apoio, as entidades deverão: Estar legalmente constituídas em 1 de março de 2020; dispor de contabilidade organizada e ter a situação regularizada em matéria de obrigações contabilísticas, designadamente a prestação de contas à Segurança Social, se e quando aplicável; e ter ou poder assegurar, até à assinatura do termo de aceitação, a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social.

### **Despesas elegíveis:**

Primeiramente, as despesas elegíveis devem ter sido efetuadas desde 19 de março de 2020 e com duração máxima de execução até 31 de dezembro de 2020, sendo estas as seguintes<sup>79</sup>:

---

<sup>78</sup> Informação presente na Portaria n.º 178/2020 de 28 de Julho.

<sup>79</sup> Conforme Art. 5º da Portaria n.º 178/2020 de 28 de Julho.

1. Aquisição de equipamentos de proteção individual para utilização pelos trabalhadores e utentes, nomeadamente máscaras, luvas, viseiras e outros;
2. Aquisição e instalação de equipamentos de higienização, de dispensa automática de desinfetantes, bem como respetivos consumíveis, nomeadamente solução desinfetante;
3. Aquisição e instalação de equipamentos para monitorização de parâmetros vitais que permitam detetar precocemente sintomas de COVID-19, tais como aparelhos de medição de pressão arterial, termómetros e oxímetros;
4. Contratação de serviços de desinfeção das instalações;
5. Reorganização e adaptação de locais e de layout de espaços às orientações e boas práticas do atual contexto, designadamente instalação de portas automáticas, instalação de soluções de iluminação por sensor, instalação de dispensadores por sensor nas casas de banho, criação de áreas de contingência, entre outros;
6. Isolamento físico de espaços, designadamente instalação de divisórias entre equipamentos, células de produção, secretárias, postos ou balcões de atendimento;
7. Aquisição e instalação de outros dispositivos de controlo e distanciamento físico;
8. Custos com a aquisição e colocação de informação e orientação dirigidas aos trabalhadores, aos utentes e ao público, incluindo sinalização vertical e horizontal, no interior e exterior dos espaços;
9. Aquisição de serviços de consultoria especializada para a adaptação das respostas sociais aos novos desafios do contexto subsequente à pandemia da doença COVID-19, nomeadamente para o redesenho do layout das instalações, para a elaboração de planos de contingência e manuais de boas práticas.
10. Despesas com a realização de ações de formação profissional para os trabalhadores das respostas sociais, no âmbito de projetos apresentados pelas entidades representativas do setor social e solidário e do setor lucrativo.

#### **Despesas não elegíveis<sup>80</sup>:**

1. Trabalhos enquadrados no âmbito das respostas sociais desenvolvidos pela própria entidade beneficiária, isto é, trabalhos para ela própria;

---

<sup>80</sup> Informação disposta no Art. 7º da Portaria n.º 178/2020 de 28 de Julho.



2. Aquisição de bens em estado de uso;
3. Imposto sobre o valor acrescentado recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário.

As candidaturas a este programa devem ser apresentadas no centro distrital da Segurança Social, através de formulário próprio e enviado para o endereço disponibilizado no site da Segurança Social, que elaborará a sua decisão num prazo de 10 dias úteis após a apresentação da candidatura. Caso seja deferida, o candidato deverá assinar o termo de aceitação.

Inicialmente será pago um montante correspondente a 50 % do incentivo aprovado, sendo que o pedido do pagamento final deverá ser requerido no prazo máximo de 60 dias úteis após a data de conclusão do projeto, no qual deverá constar uma declaração da despesa efetuada, confirmada por contabilista certificado.

## 18. Promoção Turística

No âmbito da necessidade da promoção turística em Portugal, foi criado um Aviso para a zona Centro, de modo a reforçar a notoriedade da Região, no qual é promovido um “apoio financeiro a investimentos que visem promover a conservação, proteção, promoção e desenvolvimento do riquíssimo património natural e cultural existente na Região Centro, enquanto instrumento de diferenciação e competitividade dos territórios designadamente através da sua valorização e da efetiva qualificação da oferta turística”<sup>81</sup>.

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020.

Este aviso apoia as seguintes tipologias de operações:

1. Promoção turística de territórios de elevado valor natural, cultural e paisagístico; bem como promoção do turismo da natureza, do turismo aventura ou de práticas mais tradicionais de turismo cultural e turismo religioso;

---

<sup>81</sup> Conforme Aviso N.º CENTRO-14-2020-76, p.4.

2. Criação e promoção de novas rotas turísticas, centradas em recursos e produtos endógenos (e. g. vinhos), artes e saberes (e. g. vidro, lanifícios e cerâmicas) e na produção cultural (e. g. escritores);
3. Utilização das TICE, sinalética e outros instrumentos de aproximação e visibilidade da região e do seu património nos mercados e junto dos visitantes.

**Despesas elegíveis ao abrigo deste Aviso<sup>82</sup>:**

- a) Aquisição de serviços especializados indispensáveis à criação e manutenção de conteúdos digitais de promoção dos territórios, seus recursos e produtos, associados à marca Turismo Centro de Portugal;
- b) Despesas relacionadas com a realização de programas e campanhas, orientados para o envolvimento de atores e agentes turísticos, que apresentem potencial de captação de fluxos turísticos e desde que sejam estabelecidas contratualmente;
- c) Despesas de divulgação e publicidade, incluindo assessorias específicas de imprensa e comunicação, desde que associadas especificamente à promoção do projeto, e desde que devidamente justificadas pelo tipo de público que se pretende captar;
- d) Despesas associadas às atividades de promoção de boas práticas e de produtos de excelência;
- e) Realização de estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da Análise Custo-Benefício, quando aplicável.

## 19. Organização de feiras, congressos e outros eventos similares

As entidades incluídas neste CAE (82300), têm direito à restituição do montante equivalente ao IVA suportado e não dedutível com as despesas relativas à organização de congressos, feiras, exposições, seminários, conferências e similares<sup>83</sup>, podendo este reembolso ser requerido ao Turismo de Portugal (que tomará a sua decisão relativamente ao pedido num prazo de 90 dias), através do portal EPortugal.

---

<sup>82</sup> Conforme Aviso N.º CENTRO-14-2020-76, p.6.

<sup>83</sup> Informação disposta no Decreto-Lei n.º 54/2020 de 11 de Agosto, Art. 2º

As entidades apenas poderão ser restituídas no montante equivalente aos 50 % do IVA suportado e não dedutível no âmbito do seu CAE e em atividades contratualizadas diretamente com o prestador de serviços ou através de entidades legalmente habilitadas para o efeito e comprovadamente contribuam para a realização de operações tributáveis em IVA.

**As despesas elegíveis para restituição são<sup>84</sup>:**

1. Despesas de transportes e viagens de negócios e do seu pessoal, incluindo as portagens;
2. Despesas respeitantes a alojamento, alimentação, bebidas;
3. Despesas de receção, incluindo as relativas ao acolhimento de pessoas estranhas à empresa;
4. Despesas relativas a imóveis ou parte de imóveis e seu equipamento, destinados principalmente a tais receções.

---

<sup>84</sup> De acordo com o exposto no Art. 3º nº2 do Decreto-Lei n.º 54/2020 de 11 de Agosto.